DIÁRIO OFICIAL

Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025 Ano 2025

Estado do Amapá https://diofe.portal.ap.gov.br • **Nº 8.515**

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Angela Andreza Furtado de Oliveira - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudenice Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Renilda Nascimento da Costa
Fundação de Saúde Amapaense: Rodrigo Pereira Correa - interino
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.329 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, para dispor sobre o realinhamento das Tabelas de Vencimentos dos servidores efetivos do magistério Superior da UEAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o realinhamento das Tabelas de Vencimentos dos Servidores Docentes do Magistério Superior da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

§ 1° O Anexo I, da Lei n° 1.743, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

§ 2° Para os fins previstos no *caput* deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir de 1° de abril de 2025, obedecidos os marcos temporais para implementação do realinhamento das Tabelas de Vencimentos, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Lei n° 1.743, de 29 de abril de 2013 passa a ser acrescida do seguinte:

"Art. 9º .....
VII-A - Padrão: referência numérica do vencimento dentro da classe, vinculada ao nível correspondente.
....."

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2025, nos termos do § 2° do art. 1° desta Lei.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção, Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R$ 12,60
Centímetro para composição	R$ 13,97
Página Exclusiva	R$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficias já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ANEXO ÚNICO

Grupo Magistério Superior - Professor Doutor - 20 horas											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D2D01	01	R$	2.927,83	R$	2.927,83	R$	2.927,83	R$	2.927,83	R$	3.074,22	R$	3.074,22
D2D02	02	R$	3.074,22	R$	3.074,22	R$	3.074,22	R$	3.074,22	R$	3.227,93	R$	3.227,93
D2D03	03	R$	3.227,93	R$	3.227,93	R$	3.227,93	R$	3.227,93	R$	4.325,75	R$	4.542,04
D2D04	04	R$	3.558,80	R$	3.736,74	R$	3.923,58	R$	4.119,76	R$	4.542,04	R$	4.769,14
D2D05	05	R$	3.736,74	R$	3.923,58	R$	4.119,76	R$	4.325,75	R$	4.769,14	R$	5.007,59
D2D06	06	R$	3.923,58	R$	4.119,76	R$	4.325,75	R$	4.542,04	R$	5.007,59	R$	5.257,97
D2D07	07	R$	4.119,76	R$	4.325,75	R$	4.542,04	R$	4.769,14	R$	5.257,97	R$	5.520,87
D2D08	08	R$	4.325,75	R$	4.542,04	R$	4.769,14	R$	5.007,59	R$	5.520,87	R$	5.796,92
D2D09	09	R$	4.542,04	R$	4.769,14	R$	5.007,59	R$	5.257,97	R$	5.796,92	R$	6.086,76
D2D10	10	R$	4.769,14	R$	5.007,59	R$	5.257,97	R$	5.520,87	R$	6.086,76	R$	6.391,10
D2D11	11	R$	5.007,59	R$	5.257,97	R$	5.520,87	R$	5.796,92	R$	6.391,10	R$	6.710,66
D2D12	12	R$	5.257,97	R$	5.520,87	R$	5.796,92	R$	6.086,76	R$	6.710,66	R$	7.046,19
D2D13	13	R$	5.520,87	R$	5.796,92	R$	6.086,76	R$	6.391,10	R$	7.046,19	R$	7.398,50
D2D14	14	R$	5.796,92	R$	6.086,76	R$	6.391,10	R$	6.710,66	R$	7.398,50	R$	7.768,42
D2D15	15	R$	6.086,76	R$	6.391,10	R$	6.710,66	R$	7.046,19	R$	7.768,42	R$	8.156,84
D2D16	16	R$	6.391,10	R$	6.710,66	R$	7.046,19	R$	7.398,50	R$	8.156,84	R$	8.564,69
D2D17	17	R$	6.710,66	R$	7.046,19	R$	7.398,50	R$	7.768,42	R$	8.564,69	R$	8.992,92
D2D18	18	R$	7.046,19	R$	7.398,50	R$	7.768,42	R$	8.156,84	R$	8.992,92	R$	9.442,57
D2D19	19	R$	7.398,50	R$	7.768,42	R$	8.156,84	R$	8.564,69	R$	9.442,57	R$	9.914,69
D2D20	20	R$	7.768,42	R$	8.156,84	R$	8.564,69	R$	8.992,92				

Grupo Magistério Superior - Professor Doutor - 40 horas							
Nível	Padrão	Vigência					
		Abril de 2025	Setembro de 2025	Abril de 2026	Setembro de 2026	Abril de 2027	Setembro de 2027
		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
D4D01	01	R$ 5.855,68	R$ 5.855,68	R$ 5.855,68	R$ 5.855,68	R$ 6.148,45	R$ 6.148,45
D4D02	02	R$ 6.148,45	R$ 6.148,45	R$ 6.148,45	R$ 6.148,45	R$ 6.455,87	R$ 6.455,87
D4D03	03	R$ 6.455,87	R$ 6.455,87	R$ 6.455,87	R$ 6.455,87	R$ 8.651,50	R$ 9.084,07
D4D04	04	R$ 7.117,61	R$ 7.473,49	R$ 7.847,16	R$ 8.239,52	R$ 9.084,07	R$ 9.538,28
D4D05	05	R$ 7.473,49	R$ 7.847,16	R$ 8.239,52	R$ 8.651,50	R$ 9.538,28	R$ 10.015,19
D4D06	06	R$ 7.847,16	R$ 8.239,52	R$ 8.651,50	R$ 9.084,07	R$ 10.015,19	R$ 10.515,95
D4D07	07	R$ 8.239,52	R$ 8.651,50	R$ 9.084,07	R$ 9.538,28	R$ 10.515,95	R$ 11.041,75
D4D08	08	R$ 8.651,50	R$ 9.084,07	R$ 9.538,28	R$ 10.015,19	R$ 11.041,75	R$ 11.593,83
D4D09	09	R$ 9.084,07	R$ 9.538,28	R$ 10.015,19	R$ 10.515,95	R$ 11.593,83	R$ 12.173,52
D4D10	10	R$ 9.538,28	R$ 10.015,19	R$ 10.515,95	R$ 11.041,75	R$ 12.173,52	R$ 12.782,20
D4D11	11	R$ 10.015,19	R$ 10.515,95	R$ 11.041,75	R$ 11.593,83	R$ 12.782,20	R$ 13.421,31
D4D12	12	R$ 10.515,95	R$ 11.041,75	R$ 11.593,83	R$ 12.173,52	R$ 13.421,31	R$ 14.092,38
D4D13	13	R$ 11.041,75	R$ 11.593,83	R$ 12.173,52	R$ 12.782,20	R$ 14.092,38	R$ 14.797,00
D4D14	14	R$ 11.593,83	R$ 12.173,52	R$ 12.782,20	R$ 13.421,31	R$ 14.797,00	R$ 15.536,85
D4D15	15	R$ 12.173,52	R$ 12.782,20	R$ 13.421,31	R$ 14.092,38	R$ 15.536,85	R$ 16.313,69
D4D16	16	R$ 12.782,20	R$ 13.421,31	R$ 14.092,38	R$ 14.797,00	R$ 16.313,69	R$ 17.129,37
D4D17	17	R$ 13.421,31	R$ 14.092,38	R$ 14.797,00	R$ 15.536,85	R$ 17.129,37	R$ 17.985,84
D4D18	18	R$ 14.092,38	R$ 14.797,00	R$ 15.536,85	R$ 16.313,69	R$ 17.985,84	R$ 18.885,13
D4D19	19	R$ 14.797,00	R$ 15.536,85	R$ 16.313,69	R$ 17.129,37	R$ 18.885,13	R$ 19.829,39
D4D20	20	R$ 15.536,85	R$ 16.313,69	R$ 17.129,37	R$ 17.985,84		

Grupo Magistério Superior - Professor Doutor - Dedicação Exclusiva (TIDE)											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
DED01	01	R$	8.783,51	R$	8.783,51	R$	8.783,51	R$	8.783,51	R$	9.222,69	R$	9.222,69
DED02	02	R$	9.222,69	R$	9.222,69	R$	9.222,69	R$	9.222,69	R$	9.683,80	R$	9.683,80
DED03	03	R$	9.683,80	R$	9.683,80	R$	9.683,80	R$	9.683,80	R$	12.977,25	R$	13.626,11
DED04	04	R$	10.676,41	R$	11.210,23	R$	11.770,74	R$	12.359,28	R$	13.626,11	R$	14.307,41
DED05	05	R$	11.210,23	R$	11.770,74	R$	12.359,28	R$	12.977,25	R$	14.307,41	R$	15.022,78
DED06	06	R$	11.770,74	R$	12.359,28	R$	12.977,25	R$	13.626,11	R$	15.022,78	R$	15.773,92
DED07	07	R$	12.359,28	R$	12.977,25	R$	13.626,11	R$	14.307,41	R$	15.773,92	R$	16.562,62
DED08	08	R$	12.977,25	R$	13.626,11	R$	14.307,41	R$	15.022,78	R$	16.562,62	R$	17.390,75
DED09	09	R$	13.626,11	R$	14.307,41	R$	15.022,78	R$	15.773,92	R$	17.390,75	R$	18.260,29
DED10	10	R$	14.307,41	R$	15.022,78	R$	15.773,92	R$	16.562,62	R$	18.260,29	R$	19.173,30
DED11	11	R$	15.022,78	R$	15.773,92	R$	16.562,62	R$	17.390,75	R$	19.173,30	R$	20.131,97
DED12	12	R$	15.773,92	R$	16.562,62	R$	17.390,75	R$	18.260,29	R$	20.131,97	R$	21.138,57
DED13	13	R$	16.562,62	R$	17.390,75	R$	18.260,29	R$	19.173,30	R$	21.138,57	R$	22.195,49
DED14	14	R$	17.390,75	R$	18.260,29	R$	19.173,30	R$	20.131,97	R$	22.195,49	R$	23.305,27
DED15	15	R$	18.260,29	R$	19.173,30	R$	20.131,97	R$	21.138,57	R$	23.305,27	R$	24.470,53
DED16	16	R$	19.173,30	R$	20.131,97	R$	21.138,57	R$	22.195,49	R$	24.470,53	R$	25.694,06
DED17	17	R$	20.131,97	R$	21.138,57	R$	22.195,49	R$	23.305,27	R$	25.694,06	R$	26.978,76
DED18	18	R$	21.138,57	R$	22.195,49	R$	23.305,27	R$	24.470,53	R$	26.978,76	R$	28.327,70
DED19	19	R$	22.195,49	R$	23.305,27	R$	24.470,53	R$	25.694,06	R$	28.327,70	R$	29.744,08
DED20	20	R$	23.305,27	R$	24.470,53	R$	25.694,06	R$	26.978,76				

Grupo Magistério Superior - Professor Especialista - 20 horas											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D2E01	01	R$	2.033,23	R$	2.033,23	R$	2.033,23	R$	2.033,23	R$	2.134,88	R$	2.134,88
D2E02	02	R$	2.134,88	R$	2.134,88	R$	2.134,88	R$	2.134,88	R$	2.241,62	R$	2.241,62
D2E03	03	R$	2.241,62	R$	2.241,62	R$	2.241,62	R$	2.241,62	R$	3.003,99	R$	3.154,19
D2E04	04	R$	2.471,39	R$	2.594,96	R$	2.724,71	R$	2.860,94	R$	3.154,19	R$	3.311,90
D2E05	05	R$	2.594,96	R$	2.724,71	R$	2.860,94	R$	3.003,99	R$	3.311,90	R$	3.477,50
D2E06	06	R$	2.724,71	R$	2.860,94	R$	3.003,99	R$	3.154,19	R$	3.477,50	R$	3.651,37
D2E07	07	R$	2.860,94	R$	3.003,99	R$	3.154,19	R$	3.311,90	R$	3.651,37	R$	3.833,94
D2E08	08	R$	3.003,99	R$	3.154,19	R$	3.311,90	R$	3.477,50	R$	3.833,94	R$	4.025,64
D2E09	09	R$	3.154,19	R$	3.311,90	R$	3.477,50	R$	3.651,37	R$	4.025,64	R$	4.226,92
D2E10	10	R$	3.311,90	R$	3.477,50	R$	3.651,37	R$	3.833,94	R$	4.226,92	R$	4.438,26
D2E11	11	R$	3.477,50	R$	3.651,37	R$	3.833,94	R$	4.025,64	R$	4.438,26	R$	4.660,18
D2E12	12	R$	3.651,37	R$	3.833,94	R$	4.025,64	R$	4.226,92	R$	4.660,18	R$	4.893,19
D2E13	13	R$	3.833,94	R$	4.025,64	R$	4.226,92	R$	4.438,26	R$	4.893,19	R$	5.137,85
D2E14	14	R$	4.025,64	R$	4.226,92	R$	4.438,26	R$	4.660,18	R$	5.137,85	R$	5.394,74
D2E15	15	R$	4.226,92	R$	4.438,26	R$	4.660,18	R$	4.893,19	R$	5.394,74	R$	5.664,47
D2E16	16	R$	4.438,26	R$	4.660,18	R$	4.893,19	R$	5.137,85	R$	5.664,47	R$	5.947,70
D2E17	17	R$	4.660,18	R$	4.893,19	R$	5.137,85	R$	5.394,74	R$	5.947,70	R$	6.245,08
D2E18	18	R$	4.893,19	R$	5.137,85	R$	5.394,74	R$	5.664,47	R$	6.245,08	R$	6.557,34
D2E19	19	R$	5.137,85	R$	5.394,74	R$	5.664,47	R$	5.947,70	R$	6.557,34	R$	6.885,20
D2E20	20	R$	5.394,74	R$	5.664,47	R$	5.947,70	R$	6.245,08				

Grupo Magistério Superior - Professor Especialista - 40 horas											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D4E01	01	R$	4.066,44	R$	4.066,44	R$	4.066,44	R$	4.066,44	R$	4.269,75	R$	4.269,75
D4E02	02	R$	4.269,75	R$	4.269,75	R$	4.269,75	R$	4.269,75	R$	4.483,26	R$	4.483,26
D4E03	03	R$	4.483,26	R$	4.483,26	R$	4.483,26	R$	4.483,26	R$	6.007,98	R$	6.308,38
D4E04	04	R$	4.942,78	R$	5.189,92	R$	5.449,42	R$	5.721,89	R$	6.308,38	R$	6.623,80
D4E05	05	R$	5.189,92	R$	5.449,42	R$	5.721,89	R$	6.007,98	R$	6.623,80	R$	6.954,99
D4E06	06	R$	5.449,42	R$	5.721,89	R$	6.007,98	R$	6.308,38	R$	6.954,99	R$	7.302,74
D4E07	07	R$	5.721,89	R$	6.007,98	R$	6.308,38	R$	6.623,80	R$	7.302,74	R$	7.667,88
D4E08	08	R$	6.007,98	R$	6.308,38	R$	6.623,80	R$	6.954,99	R$	7.667,88	R$	8.051,27
D4E09	09	R$	6.308,38	R$	6.623,80	R$	6.954,99	R$	7.302,74	R$	8.051,27	R$	8.453,84
D4E10	10	R$	6.623,80	R$	6.954,99	R$	7.302,74	R$	7.667,88	R$	8.453,84	R$	8.876,53
D4E11	11	R$	6.954,99	R$	7.302,74	R$	7.667,88	R$	8.051,27	R$	8.876,53	R$	9.320,35
D4E12	12	R$	7.302,74	R$	7.667,88	R$	8.051,27	R$	8.453,84	R$	9.320,35	R$	9.786,37
D4E13	13	R$	7.667,88	R$	8.051,27	R$	8.453,84	R$	8.876,53	R$	9.786,37	R$	10.275,69
D4E14	14	R$	8.051,27	R$	8.453,84	R$	8.876,53	R$	9.320,35	R$	10.275,69	R$	10.789,48
D4E15	15	R$	8.453,84	R$	8.876,53	R$	9.320,35	R$	9.786,37	R$	10.789,48	R$	11.328,95
D4E16	16	R$	8.876,53	R$	9.320,35	R$	9.786,37	R$	10.275,69	R$	11.328,95	R$	11.895,40
D4E17	17	R$	9.320,35	R$	9.786,37	R$	10.275,69	R$	10.789,48	R$	11.895,40	R$	12.490,17
D4E18	18	R$	9.786,37	R$	10.275,69	R$	10.789,48	R$	11.328,95	R$	12.490,17	R$	13.114,68
D4E19	19	R$	10.275,69	R$	10.789,48	R$	11.328,95	R$	11.895,40	R$	13.114,68	R$	13.770,41
D4E20	20	R$	10.789,48	R$	11.328,95	R$	11.895,40	R$	12.490,17				

Grupo Magistério Superior - Professor Especialista - Dedicação Exclusiva (TIDE)											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
DEE01	01	R$	6.099,65	R$	6.099,65	R$	6.099,65	R$	6.099,65	R$	6.404,65	R$	6.404,65
DEE02	02	R$	6.404,65	R$	6.404,65	R$	6.404,65	R$	6.404,65	R$	6.724,87	R$	6.724,87
DEE03	03	R$	6.724,87	R$	6.724,87	R$	6.724,87	R$	6.724,87	R$	9.011,98	R$	9.462,57
DEE04	04	R$	7.414,17	R$	7.784,88	R$	8.174,13	R$	8.582,83	R$	9.462,57	R$	9.935,70
DEE05	05	R$	7.784,88	R$	8.174,13	R$	8.582,83	R$	9.011,98	R$	9.935,70	R$	10.432,49
DEE06	06	R$	8.174,13	R$	8.582,83	R$	9.011,98	R$	9.462,57	R$	10.432,49	R$	10.954,11
DEE07	07	R$	8.582,83	R$	9.011,98	R$	9.462,57	R$	9.935,70	R$	10.954,11	R$	11.501,82
DEE08	08	R$	9.011,98	R$	9.462,57	R$	9.935,70	R$	10.432,49	R$	11.501,82	R$	12.076,91
DEE09	09	R$	9.462,57	R$	9.935,70	R$	10.432,49	R$	10.954,11	R$	12.076,91	R$	12.680,76
DEE10	10	R$	9.935,70	R$	10.432,49	R$	10.954,11	R$	11.501,82	R$	12.680,76	R$	13.314,79
DEE11	11	R$	10.432,49	R$	10.954,11	R$	11.501,82	R$	12.076,91	R$	13.314,79	R$	13.980,53
DEE12	12	R$	10.954,11	R$	11.501,82	R$	12.076,91	R$	12.680,76	R$	13.980,53	R$	14.679,56
DEE13	13	R$	11.501,82	R$	12.076,91	R$	12.680,76	R$	13.314,79	R$	14.679,56	R$	15.413,54
DEE14	14	R$	12.076,91	R$	12.680,76	R$	13.314,79	R$	13.980,53	R$	15.413,54	R$	16.184,21
DEE15	15	R$	12.680,76	R$	13.314,79	R$	13.980,53	R$	14.679,56	R$	16.184,21	R$	16.993,42
DEE16	16	R$	13.314,79	R$	13.980,53	R$	14.679,56	R$	15.413,54	R$	16.993,42	R$	17.843,10
DEE17	17	R$	13.980,53	R$	14.679,56	R$	15.413,54	R$	16.184,21	R$	17.843,10	R$	18.735,25
DEE18	18	R$	14.679,56	R$	15.413,54	R$	16.184,21	R$	16.993,42	R$	18.735,25	R$	19.672,01
DEE19	19	R$	15.413,54	R$	16.184,21	R$	16.993,42	R$	17.843,10	R$	19.672,01	R$	20.655,61
DEE20	20	R$	16.184,21	R$	16.993,42	R$	17.843,10	R$	18.735,25				

Grupo Magistério Superior - Professor Graduado - 20 horas											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D2G01	01	R$	1.694,35	R$	1.694,35	R$	1.694,35	R$	1.694,35	R$	1.779,06	R$	1.779,06
D2G02	02	R$	1.779,06	R$	1.779,06	R$	1.779,06	R$	1.779,06	R$	1.868,16	R$	1.868,16
D2G03	03	R$	1.868,16	R$	1.868,16	R$	1.868,16	R$	1.868,16	R$	2.503,33	R$	2.628,49
D2G04	04	R$	2.059,49	R$	2.162,47	R$	2.270,59	R$	2.384,12	R$	2.628,49	R$	2.759,92
D2G05	05	R$	2.162,47	R$	2.270,59	R$	2.384,12	R$	2.503,33	R$	2.759,92	R$	2.897,91
D2G06	06	R$	2.270,59	R$	2.384,12	R$	2.503,33	R$	2.628,49	R$	2.897,91	R$	3.042,81
D2G07	07	R$	2.384,12	R$	2.503,33	R$	2.628,49	R$	2.759,92	R$	3.042,81	R$	3.194,95
D2G08	08	R$	2.503,33	R$	2.628,49	R$	2.759,92	R$	2.897,91	R$	3.194,95	R$	3.354,70
D2G09	09	R$	2.628,49	R$	2.759,92	R$	2.897,91	R$	3.042,81	R$	3.354,70	R$	3.522,43
D2G10	10	R$	2.759,92	R$	2.897,91	R$	3.042,81	R$	3.194,95	R$	3.522,43	R$	3.698,55
D2G11	11	R$	2.897,91	R$	3.042,81	R$	3.194,95	R$	3.354,70	R$	3.698,55	R$	3.883,48
D2G12	12	R$	3.042,81	R$	3.194,95	R$	3.354,70	R$	3.522,43	R$	3.883,48	R$	4.077,66
D2G13	13	R$	3.194,95	R$	3.354,70	R$	3.522,43	R$	3.698,55	R$	4.077,66	R$	4.281,54
D2G14	14	R$	3.354,70	R$	3.522,43	R$	3.698,55	R$	3.883,48	R$	4.281,54	R$	4.495,61
D2G15	15	R$	3.522,43	R$	3.698,55	R$	3.883,48	R$	4.077,66	R$	4.495,61	R$	4.720,40
D2G16	16	R$	3.698,55	R$	3.883,48	R$	4.077,66	R$	4.281,54	R$	4.720,40	R$	4.956,42
D2G17	17	R$	3.883,48	R$	4.077,66	R$	4.281,54	R$	4.495,61	R$	4.956,42	R$	5.204,24
D2G18	18	R$	4.077,66	R$	4.281,54	R$	4.495,61	R$	4.720,40	R$	5.204,24	R$	5.464,45
D2G19	19	R$	4.281,54	R$	4.495,61	R$	4.720,40	R$	4.956,42	R$	5.464,45	R$	5.737,67
D2G20	20	R$	4.495,61	R$	4.720,40	R$	4.956,42	R$	5.204,24				

Grupo Magistério Superior - Professor Graduado - 40 horas											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D4G01	01	R$	3.388,72	R$	3.388,72	R$	3.388,72	R$	3.388,72	R$	3.558,14	R$	3.558,14
D4G02	02	R$	3.558,14	R$	3.558,14	R$	3.558,14	R$	3.558,14	R$	3.736,04	R$	3.736,04
D4G03	03	R$	3.736,04	R$	3.736,04	R$	3.736,04	R$	3.736,04	R$	5.006,65	R$	5.256,99
D4G04	04	R$	4.118,99	R$	4.324,94	R$	4.541,18	R$	4.768,24	R$	5.256,99	R$	5.519,84
D4G05	05	R$	4.324,94	R$	4.541,18	R$	4.768,24	R$	5.006,65	R$	5.519,84	R$	5.795,83
D4G06	06	R$	4.541,18	R$	4.768,24	R$	5.006,65	R$	5.256,99	R$	5.795,83	R$	6.085,62
D4G07	07	R$	4.768,24	R$	5.006,65	R$	5.256,99	R$	5.519,84	R$	6.085,62	R$	6.389,90
D4G08	08	R$	5.006,65	R$	5.256,99	R$	5.519,84	R$	5.795,83	R$	6.389,90	R$	6.709,39
D4G09	09	R$	5.256,99	R$	5.519,84	R$	5.795,83	R$	6.085,62	R$	6.709,39	R$	7.044,86
D4G10	10	R$	5.519,84	R$	5.795,83	R$	6.085,62	R$	6.389,90	R$	7.044,86	R$	7.397,11
D4G11	11	R$	5.795,83	R$	6.085,62	R$	6.389,90	R$	6.709,39	R$	7.397,11	R$	7.766,96
D4G12	12	R$	6.085,62	R$	6.389,90	R$	6.709,39	R$	7.044,86	R$	7.766,96	R$	8.155,31
D4G13	13	R$	6.389,90	R$	6.709,39	R$	7.044,86	R$	7.397,11	R$	8.155,31	R$	8.563,08
D4G14	14	R$	6.709,39	R$	7.044,86	R$	7.397,11	R$	7.766,96	R$	8.563,08	R$	8.991,23
D4G15	15	R$	7.044,86	R$	7.397,11	R$	7.766,96	R$	8.155,31	R$	8.991,23	R$	9.440,79
D4G16	16	R$	7.397,11	R$	7.766,96	R$	8.155,31	R$	8.563,08	R$	9.440,79	R$	9.912,83
D4G17	17	R$	7.766,96	R$	8.155,31	R$	8.563,08	R$	8.991,23	R$	9.912,83	R$	10.408,47
D4G18	18	R$	8.155,31	R$	8.563,08	R$	8.991,23	R$	9.440,79	R$	10.408,47	R$	10.928,90
D4G19	19	R$	8.563,08	R$	8.991,23	R$	9.440,79	R$	9.912,83	R$	10.928,90	R$	11.475,34
D4G20	20	R$	8.991,23	R$	9.440,79	R$	9.912,83	R$	10.408,47				

Grupo Magistério Superior - Professor Graduado - Dedicação Exclusiva (TIDE)													
Nível	Padrão	Vigência											
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
DEG01	01	R$	5.083,04	R$	5.083,04	R$	5.083,04	R$	5.083,04	R$	5.337,20	R$	5.337,20
DEG02	02	R$	5.337,20	R$	5.337,20	R$	5.337,20	R$	5.337,20	R$	5.604,06	R$	5.604,06
DEG03	03	R$	5.604,06	R$	5.604,06	R$	5.604,06	R$	5.604,06	R$	7.509,98	R$	7.885,48
DEG04	04	R$	6.178,48	R$	6.487,40	R$	6.811,77	R$	7.152,36	R$	7.885,48	R$	8.279,75
DEG05	05	R$	6.487,40	R$	6.811,77	R$	7.152,36	R$	7.509,98	R$	8.279,75	R$	8.693,74
DEG06	06	R$	6.811,77	R$	7.152,36	R$	7.509,98	R$	7.885,48	R$	8.693,74	R$	9.128,43
DEG07	07	R$	7.152,36	R$	7.509,98	R$	7.885,48	R$	8.279,75	R$	9.128,43	R$	9.584,85
DEG08	08	R$	7.509,98	R$	7.885,48	R$	8.279,75	R$	8.693,74	R$	9.584,85	R$	10.064,09
DEG09	09	R$	7.885,48	R$	8.279,75	R$	8.693,74	R$	9.128,43	R$	10.064,09	R$	10.567,30
DEG10	10	R$	8.279,75	R$	8.693,74	R$	9.128,43	R$	9.584,85	R$	10.567,30	R$	11.095,66
DEG11	11	R$	8.693,74	R$	9.128,43	R$	9.584,85	R$	10.064,09	R$	11.095,66	R$	11.650,44
DEG12	12	R$	9.128,43	R$	9.584,85	R$	10.064,09	R$	10.567,30	R$	11.650,44	R$	12.232,97
DEG13	13	R$	9.584,85	R$	10.064,09	R$	10.567,30	R$	11.095,66	R$	12.232,97	R$	12.844,61
DEG14	14	R$	10.064,09	R$	10.567,30	R$	11.095,66	R$	11.650,44	R$	12.844,61	R$	13.486,84
DEG15	15	R$	10.567,30	R$	11.095,66	R$	11.650,44	R$	12.232,97	R$	13.486,84	R$	14.161,19
DEG16	16	R$	11.095,66	R$	11.650,44	R$	12.232,97	R$	12.844,61	R$	14.161,19	R$	14.869,25
DEG17	17	R$	11.650,44	R$	12.232,97	R$	12.844,61	R$	13.486,84	R$	14.869,25	R$	15.612,71
DEG18	18	R$	12.232,97	R$	12.844,61	R$	13.486,84	R$	14.161,19	R$	15.612,71	R$	16.393,34
DEG19	19	R$	12.844,61	R$	13.486,84	R$	14.161,19	R$	14.869,25	R$	16.393,34	R$	17.213,01
DEG20	20	R$	13.486,84	R$	14.161,19	R$	14.869,25	R$	15.612,71				

Grupo Magistério Superior - Professor Mestre - 20 horas											
Nível	Padrão	Vigência									
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D2M01	01	R$	2.439,87	R$	2.439,87	R$	2.439,87	R$	2.439,87	R$	2.561,86	R$	2.561,86
D2M02	02	R$	2.561,86	R$	2.561,86	R$	2.561,86	R$	2.561,86	R$	2.689,92	R$	2.689,92
D2M03	03	R$	2.689,92	R$	2.689,92	R$	2.689,92	R$	2.689,92	R$	3.604,79	R$	3.785,03
D2M04	04	R$	2.965,67	R$	3.113,95	R$	3.269,65	R$	3.433,13	R$	3.785,03	R$	3.974,28
D2M05	05	R$	3.113,95	R$	3.269,65	R$	3.433,13	R$	3.604,79	R$	3.974,28	R$	4.173,00
D2M06	06	R$	3.269,65	R$	3.433,13	R$	3.604,79	R$	3.785,03	R$	4.173,00	R$	4.381,65
D2M07	07	R$	3.433,13	R$	3.604,79	R$	3.785,03	R$	3.974,28	R$	4.381,65	R$	4.600,73
D2M08	08	R$	3.604,79	R$	3.785,03	R$	3.974,28	R$	4.173,00	R$	4.600,73	R$	4.830,76
D2M09	09	R$	3.785,03	R$	3.974,28	R$	4.173,00	R$	4.381,65	R$	4.830,76	R$	5.072,30
D2M10	10	R$	3.974,28	R$	4.173,00	R$	4.381,65	R$	4.600,73	R$	5.072,30	R$	5.325,92
D2M11	11	R$	4.173,00	R$	4.381,65	R$	4.600,73	R$	4.830,76	R$	5.325,92	R$	5.592,21
D2M12	12	R$	4.381,65	R$	4.600,73	R$	4.830,76	R$	5.072,30	R$	5.592,21	R$	5.871,82
D2M13	13	R$	4.600,73	R$	4.830,76	R$	5.072,30	R$	5.325,92	R$	5.871,82	R$	6.165,41
D2M14	14	R$	4.830,76	R$	5.072,30	R$	5.325,92	R$	5.592,21	R$	6.165,41	R$	6.473,69
D2M15	15	R$	5.072,30	R$	5.325,92	R$	5.592,21	R$	5.871,82	R$	6.473,69	R$	6.797,37
D2M16	16	R$	5.325,92	R$	5.592,21	R$	5.871,82	R$	6.165,41	R$	6.797,37	R$	7.137,24
D2M17	17	R$	5.592,21	R$	5.871,82	R$	6.165,41	R$	6.473,69	R$	7.137,24	R$	7.494,10
D2M18	18	R$	5.871,82	R$	6.165,41	R$	6.473,69	R$	6.797,37	R$	7.494,10	R$	7.868,81
D2M19	19	R$	6.165,41	R$	6.473,69	R$	6.797,37	R$	7.137,24	R$	7.868,81	R$	8.262,25
D2M20	20	R$	6.473,69	R$	6.797,37	R$	7.137,24	R$	7.494,10				

Grupo Magistério Superior - Professor Mestre - 40 horas													
Nível	Padrão	Vigência											
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
D4M01	01	R$	4.879,72	R$	4.879,72	R$	4.879,72	R$	4.879,72	R$	5.123,71	R$	5.123,71
D4M02	02	R$	5.123,71	R$	5.123,71	R$	5.123,71	R$	5.123,71	R$	5.379,90	R$	5.379,90
D4M03	03	R$	5.379,90	R$	5.379,90	R$	5.379,90	R$	5.379,90	R$	7.209,58	R$	7.570,06
D4M04	04	R$	5.931,34	R$	6.227,91	R$	6.539,30	R$	6.866,27	R$	7.570,06	R$	7.948,56
D4M05	05	R$	6.227,91	R$	6.539,30	R$	6.866,27	R$	7.209,58	R$	7.948,56	R$	8.345,99
D4M06	06	R$	6.539,30	R$	6.866,27	R$	7.209,58	R$	7.570,06	R$	8.345,99	R$	8.763,29
D4M07	07	R$	6.866,27	R$	7.209,58	R$	7.570,06	R$	7.948,56	R$	8.763,29	R$	9.201,45
D4M08	08	R$	7.209,58	R$	7.570,06	R$	7.948,56	R$	8.345,99	R$	9.201,45	R$	9.661,53
D4M09	09	R$	7.570,06	R$	7.948,56	R$	8.345,99	R$	8.763,29	R$	9.661,53	R$	10.144,60
D4M10	10	R$	7.948,56	R$	8.345,99	R$	8.763,29	R$	9.201,45	R$	10.144,60	R$	10.651,83
D4M11	11	R$	8.345,99	R$	8.763,29	R$	9.201,45	R$	9.661,53	R$	10.651,83	R$	11.184,43
D4M12	12	R$	8.763,29	R$	9.201,45	R$	9.661,53	R$	10.144,60	R$	11.184,43	R$	11.743,65
D4M13	13	R$	9.201,45	R$	9.661,53	R$	10.144,60	R$	10.651,83	R$	11.743,65	R$	12.330,83
D4M14	14	R$	9.661,53	R$	10.144,60	R$	10.651,83	R$	11.184,43	R$	12.330,83	R$	12.947,37
D4M15	15	R$	10.144,60	R$	10.651,83	R$	11.184,43	R$	11.743,65	R$	12.947,37	R$	13.594,74
D4M16	16	R$	10.651,83	R$	11.184,43	R$	11.743,65	R$	12.330,83	R$	13.594,74	R$	14.274,48
D4M17	17	R$	11.184,43	R$	11.743,65	R$	12.330,83	R$	12.947,37	R$	14.274,48	R$	14.988,20
D4M18	18	R$	11.743,65	R$	12.330,83	R$	12.947,37	R$	13.594,74	R$	14.988,20	R$	15.737,61
D4M19	19	R$	12.330,83	R$	12.947,37	R$	13.594,74	R$	14.274,48	R$	15.737,61	R$	16.524,49
D4M20	20	R$	12.947,37	R$	13.594,74	R$	14.274,48	R$	14.988,20				

Grupo Magistério Superior - Professor Mestre - Dedicação Exclusiva (TIDE)													
Nível	Padrão	Vigência											
		Abril de 2025		Setembro de 2025		Abril de 2026		Setembro de 2026		Abril de 2027		Setembro de 2027	
		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
DEM01	01	R$	7.319,59	R$	7.319,59	R$	7.319,59	R$	7.319,59	R$	7.685,57	R$	7.685,57
DEM02	02	R$	7.685,57	R$	7.685,57	R$	7.685,57	R$	7.685,57	R$	8.069,85	R$	8.069,85
DEM03	03	R$	8.069,85	R$	8.069,85	R$	8.069,85	R$	8.069,85	R$	10.814,37	R$	11.355,09
DEM04	04	R$	8.897,01	R$	9.341,86	R$	9.808,95	R$	10.299,40	R$	11.355,09	R$	11.922,84
DEM05	05	R$	9.341,86	R$	9.808,95	R$	10.299,40	R$	10.814,37	R$	11.922,84	R$	12.518,99
DEM06	06	R$	9.808,95	R$	10.299,40	R$	10.814,37	R$	11.355,09	R$	12.518,99	R$	13.144,94
DEM07	07	R$	10.299,40	R$	10.814,37	R$	11.355,09	R$	11.922,84	R$	13.144,94	R$	13.802,18
DEM08	08	R$	10.814,37	R$	11.355,09	R$	11.922,84	R$	12.518,99	R$	13.802,18	R$	14.492,29
DEM09	09	R$	11.355,09	R$	11.922,84	R$	12.518,99	R$	13.144,94	R$	14.492,29	R$	15.216,91
DEM10	10	R$	11.922,84	R$	12.518,99	R$	13.144,94	R$	13.802,18	R$	15.216,91	R$	15.977,75
DEM11	11	R$	12.518,99	R$	13.144,94	R$	13.802,18	R$	14.492,29	R$	15.977,75	R$	16.776,64
DEM12	12	R$	13.144,94	R$	13.802,18	R$	14.492,29	R$	15.216,91	R$	16.776,64	R$	17.615,47
DEM13	13	R$	13.802,18	R$	14.492,29	R$	15.216,91	R$	15.977,75	R$	17.615,47	R$	18.496,24
DEM14	14	R$	14.492,29	R$	15.216,91	R$	15.977,75	R$	16.776,64	R$	18.496,24	R$	19.421,06
DEM15	15	R$	15.216,91	R$	15.977,75	R$	16.776,64	R$	17.615,47	R$	19.421,06	R$	20.392,11
DEM16	16	R$	15.977,75	R$	16.776,64	R$	17.615,47	R$	18.496,24	R$	20.392,11	R$	21.411,71
DEM17	17	R$	16.776,64	R$	17.615,47	R$	18.496,24	R$	19.421,06	R$	21.411,71	R$	22.482,30
DEM18	18	R$	17.615,47	R$	18.496,24	R$	19.421,06	R$	20.392,11	R$	22.482,30	R$	23.606,42
DEM19	19	R$	18.496,24	R$	19.421,06	R$	20.392,11	R$	21.411,71	R$	23.606,42	R$	24.786,74
DEM20	20	R$	19.421,06	R$	20.392,11	R$	21.411,71	R$	22.482,30				

DECRETO Nº 8924 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0436P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria de Fatima Lima Pantoja**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe Especial, Padrão V, Referência: 21, Matrícula nº 0033035-3-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123531

DECRETO Nº 8925 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os art. 39, incisos I a III, parágrafo único; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0420P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Roberto Coelho Serrão**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Pericial, Classe "Especial", Padrão IV, Matrícula nº 0033993-8-01, lotado na Polícia Científica do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123533

DECRETO Nº 8926 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0402P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maricy Barbosa Nunes Cravo**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, Referência 21, Matrícula nº 0029623-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123535

DECRETO Nº 8927 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003), c/c os arts. 22, inciso I; 30 e seus parágrafos; 31, 89, *caput* e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0410P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Selma Ferreira da Mota**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 1ª, Padrão I, Matrícula nº 0089651-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123538

DECRETO Nº 8928 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os art. 39, incisos I a III, parágrafo único; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0458P- AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Patricia do Socorro Mendonça**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe B1, Padrão 24, Matrícula nº 0031710-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123539

DECRETO Nº 8929 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0465P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Mario Nunes Torrinha**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe 4C4, Padrão 24, Matrícula nº 0049518-2-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123540

DECRETO Nº 8930 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0404P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Telma Lucia Ferreira Amoras**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Classe Especial, Padrão VI, Referência 24, Matrícula nº 0037351-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123541

DECRETO Nº 8931 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os art. 39, incisos I a III, parágrafo único; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0428P- AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marlene Mira Negrão**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, Referência: 21, Matrícula nº 0033186-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123542

DECRETO Nº 8932 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0427P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Tania Maria da Silva Baia Lobato**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 24, Matrícula nº 0032781-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123543

DECRETO Nº 8933 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 1°, inciso I, alínea "b" e os arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0432P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Diana Alencar de Souza**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Classe "Especial", Padrão VII, Matrícula nº 0092035-5-01, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123544

DECRETO Nº 8934 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0525P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Regina Lucia Gomes de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, Matrícula 0032613-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123545

DECRETO Nº 8935 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os art. 39, incisos I a III, Parágrafo único; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0431P- AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Adriana Tourinho Braga**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Papiloscopista, Classe "Especial", Padrão IV, Matrícula nº 0031132-4-01, lotada na Polícia Científica do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123546

DECRETO Nº 8936 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0464P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Rosiane Pereira de Alencar**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista Administrativo, Classe Especial, Padrão VI, Referencia 24, Matrícula nº 0033470-7-01, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123548

DECRETO Nº 8937 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0467P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elliane de Nazaré Souza Gomes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C3, Padrão 24, Matrícula nº 0032303-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123549

DECRETO Nº 8938 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0417P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Romulo Sergio Alves do Nascimento**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Pericial, Classe “Especial”, Padrão IV, Referencia 04, Matrícula nº 0033974-1-01, lotado na Polícia Cientifica do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123550

DECRETO Nº 8939 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0466P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Roseli de Souza Batista**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe 4C2, Padrão 24, matrícula nº 0031537-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123551

DECRETO Nº 8940 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0406P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Olgarina dos Santos Lobo**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxilia Administrativo, Classe Especial, Padrão VI, Referencia: 24, Matrícula nº 0036452-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123552

DECRETO Nº 8941 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0429P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Elias Rosa de Almeida**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, Matrícula nº 0036372-3-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123553

DECRETO Nº 8942 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0459P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ociania Rosa Monteiro Cantidio**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, Referencia 21, Matrícula nº 0036379-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123554

DECRETO Nº 8943 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 1°, inciso I, alínea "a", 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0477P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Walmer Farias da Rocha,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Policia Civil, Classe "Especial", Padrão VII, Matrícula nº 0037002-9-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123555

DECRETO Nº 8944 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0413P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Francinete Tavares Rodrigues da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxilia Operacional de Serviços Diversos, Classe Especial, Padrão V, Referencia: 21, Matrícula nº 0033074-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123556

DECRETO Nº 8945 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 1°, inciso I, alínea "c", 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0423P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Cibelle Silva da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Policia Civil, Classe "Especial", Padrão VII, Matrícula nº 00300881-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123557

DECRETO Nº 8946 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, caput e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0469P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro de Albuquerque Tavares**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, Referencia 21, Matrícula nº 0033250-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123558

DECRETO Nº 8947 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0415P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Raimunda Castro Galeao,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Papiloscopista, Classe "Especial", Padrão IV, Matrícula nº 0030989-3-01, lotada na Polícia Cientifica do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123559

DECRETO Nº 8948 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art.1°, inciso I, alínea "b" e arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0449P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Sergio Roberto Blanc dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe "Especial", Padrão VII, Matrícula nº 0036204-2-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123561

DECRETO Nº 8949 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art.1°, inciso I, alínea "b" e arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0507P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Célia Melo Brazão**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe "Especial", Padrão VII, Matrícula nº 0093105-5-01, lotada na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123562

DECRETO Nº 8950 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe os arts. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 7º, da EC nº 41/2003, c/c os art. 39, incisos I a III, parágrafo único; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0397P- AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Hernando Olímpio de Queiroz**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Extensão Rural, Classe Especial, Padrão VI, Referência 24, Matrícula nº 0032637-2-01, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123564

DECRETO Nº 8951 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0480P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Enir Brito Barbosa da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A3, Padrão 22, Matrícula nº 0040970-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123566

DECRETO Nº 8952 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0513P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Nubia Ferreira Gomes**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe B3, Padrão 24, Matrícula nº 0032133-8-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123568

DECRETO Nº 8953 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0419P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Risoneide Nepomuceno Cambraia da Costa**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxilia Operacional de Serviços Diversos, Classe Especial, Padrão V, Referência 21, Matrícula nº 0033044-2-01, lotada no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123571

DECRETO Nº 8954 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0411P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão da servidora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Raimunda Gracideth Assunção Espindola**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, Referência 21, Matrícula nº 0049812-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123572

DECRETO Nº 8955 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 1°, inciso I, alínea “a” e os arts. 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, c/c os artigos 59; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0471P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274, de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7486, de 04/08/2025.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Antonio Jovenildo da Silva Viana**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia Civil, Classe “Especial”, Padrão VII, Matrícula nº 0037017-7-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123574

DECRETO Nº 8956 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput*, e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2025.04.0478P-AMPREV**, e tendo em vista a adesão do servidor ao **Programa de Aposentadoria Incentivada** instituído pela Lei Estadual nº 3274 de 14/07/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7486 de 04/08/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Paulo Sergio Gahma dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 22, Matrícula nº 0036007-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123575

DECRETO Nº 8957 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Monica Rodrigues Lima** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Tesouraria/Unidade de Finanças/ Coordenadoria Administrativa-Financeira, **Código FGI-3**, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, a contar de 09 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123580

DECRETO Nº 8958 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2648, de 19/05/15 e 8928, de 26 de dezembro de 2024,

R E S O L V E :

Exonerar **Maria do Socorro Mendes Blanc** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto **"Integração"**, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123581

DECRETO Nº 8959 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Ivanelson Magno da Silva** da função comissionada de Motorista do Reitor/Gabinete, **Código FGI-2**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 13 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123583

DECRETO Nº 8960 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Fabricio Gomes de Sá**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos, Matrícula nº 0997605-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Reitor/Gabinete, **Código FGI-2**, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 13 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123586

DECRETO Nº 8961 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Darlianne Maila Pinto Gomes** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades Administrativas/Postos de Atendimento do Interior, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123588

DECRETO Nº 8962 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Bruno Gabriel de Souza Barbosa** do cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/ Núcleo de Jornalismo Institucional/ Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 26 de setembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123589

DECRETO Nº 8963 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Patrícia Leandro Romano** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Mário Quirino da Silva, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123590

DECRETO Nº 8964 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Thayron Christian do Carmo Santos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/ Unidades Administrativas/Postos de Atendimento do Interior, **Código CDS-1**, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123591

DECRETO Nº 8965 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017; Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Mylner Oliveira Morais Fermiano** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Apoio ao Diagnóstico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 15 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123593

DECRETO Nº 8966 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0076.0195.0825/2025 CMDO - PMAP**,

R E S O L V E :

Retificar os **Decretos nºs 8431 e 8432**, de 22 de setembro de 2025, publicados no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.498**, de 22 de setembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:
"no período de 23 a 25 de outubro de 2025."

Leia-se:
"no período de 22 a 26 de outubro de 2025."

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123594

DECRETO Nº 8967 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250201.0076.0396.0497/2025 GAB - IEPA**,

R E S O L V E :

Autorizar a servidora **Keyla Maria Ribeiro Frazão**, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Riobamba - Equador**, a fim de participar do evento Georqueologia - En el lugar más cercano al Sol - XI Taller Internacional de Geoarqueología, no período de 14 a 18 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123595

DECRETO Nº 8968 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0204/2025 GAB-SECOM**,

R E S O L V E :

Autorizar **Ana Girlene Dias de Oliveira**, Secretária de Estado da Comunicação, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador, em entrevista ao programa Canal Livre, transmitido nacionalmente pela Band TV, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123596

DECRETO Nº 8969 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0204/2025 GAB-SECOM**,

R E S O L V E :

Designar **Patrique Xavier de Lima**, Secretário Adjunto de Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Comunicação, durante o impedimento da titular, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123598

DECRETO Nº 8970 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130103.0076.0830.0431/2025 DG - SIAC**,

R E S O L V E :

Designar **Wenderson Ferreira Leite**, Diretor-Geral de Atendimento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante as férias da titular, no período de 16 a 31 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123600

DECRETO Nº 8971 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **Suellen Cordeiro da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Coordenadoria da Rede Física, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123602

DECRETO Nº 8972 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 12.083.472,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 12.083.472,00 (doze milhões e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LÍNKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento - em Exercício

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						28.884
04.122. 0002. 2513 - REALIZAR A MANUTENÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS						28.884
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	28.884
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						1.842.014
04.122. 0006. 2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF						1.140.250
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.140.250
04.122. 0006. 2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF						180.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	180.000
04.451. 0036. 2103 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA ESTADUAL.						326.653
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	326.653
12.361. 0036. 2104 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.						195.111
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	195.111
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						670
26.782. 0062. 1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						670
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	670
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO						599.307
11.333. 0075. 2308 - CAPACITAR PARA OPORTUNIZAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA						599.307
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	599.307
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						666.000
19.573. 0026. 2155 - REALIZAR A QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA						666.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	566.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0097 - Edna Auzier	100.000
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						350.000
23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ						350.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	350.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						6.428.797
10.126. 0013. 2364 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE						1.085.791
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.085.791
10.302. 0102. 2451 - HOSPITAL REGIONAL DE PORTO GRANDE - HERPG						1.881.395
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.881.395
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						909.996
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	909.996
10.302. 0105. 2455 - MANUTENÇÃO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES						2.551.615
	0	600	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.551.615
42101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC						2.108.000
15.451. 0052. 2158 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO						2.108.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.108.000
44101 - POLICIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ						19.800
06.122. 0006. 2526 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA POLICIA CIENTIFICA						19.800
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	19.800
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						40.000
14.122. 0006. 2456 - MANUTENÇAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNDAÇÃO MARABAIXO						40.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	40.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						1.099.307
04.122. 0006. 2003 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEAD						21.892
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.892
04.122. 0044. 2183 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						577.415
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	577.415
04.122. 0044. 2184 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO DIÁRIO OFICIAL						500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
13203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ						28.884
04.122. 0099. 2518 - REALIZAR CONSULTORIAS EXTERNAS						28.884
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	28.884
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						2.108.000
28.843. 0118. 0001 - ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA INTERNA						2.108.000
	0	500	3290	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.108.000
15101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO						19.800

23.694. 0074. 0006 - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA AFAP						19.800
	0	500	4590	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	19.800
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						1.842.014
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						1.516.536
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.516.536
15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						195.111
	0	754	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	195.111
16.482. 0036. 2193 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES						130.367
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	130.367
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						670
26.122. 0006. 2234 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SETRAP						670
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	670
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						516.000
19.122. 0006. 2159 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETEC						16.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	16.000
19.573. 0026. 2155 - REALIZAR A QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA						500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	400.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2025.I0097 - Edna Auzier	100.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						6.428.797
10.302. 0102. 2444 - HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA - HMML						1.197.580
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.197.580
10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE						173.498
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	173.498
10.302. 0102. 2446 - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. ALBERTO LIMA - HCAL						1.612.346
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.612.346
10.302. 0102. 2447 - HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - HCA						497.127
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	497.127
10.302. 0102. 2448 - HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA - HES						462.121
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	462.121
10.302. 0102. 2449 - HOSPITAL ESTADUAL DE OIAPOQUE - HEO						883.319
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	883.319
10.302. 0102. 2450 - HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI - HELJ						422.815
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	422.815
10.302. 0102. 2453 - UNIDADES MISTAS DE SAÚDE - UMS						815.436
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	815.436
10.302. 0102. 2454 - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						364.555
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	364.555
55202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						40.000
14.422. 0109. 2460 - APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPAENSE						40.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	40.000

Protocolo 123617

DECRETO Nº 8973 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.579.599,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R$ 1.579.599,00 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e noventa e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LÍNKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento - em Exercício

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
Em R$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	**Id. Uso**	**Fonte**	**Nat. da Despesa**	**MUNICÍPIO**	**Emenda Parlamentar**	**Valor**
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						129.599
12.571. 0026. 2610 - IMPLANTAR A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UEAP						129.599
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	129.599
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						1.450.000
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						1.450.000
	0	501	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.450.000

Protocolo 123618

DECRETO Nº 8974 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

R E S O L V E :

Exonerar **Antonio da Silva Amaral Junior** do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/NP, **Código FGS-1**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123612

DECRETO Nº 8975 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

R E S O L V E :

Nomear **Matheus Prudêncio de Araujo** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática/ NP, **Código FGS-1**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123613

DECRETO Nº 8976 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

R E S O L V E :

Nomear **Maria do Socorro Lobato Pinheiro Brito**, ocupante do cargo de Professor, Classe C2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Tesouraria/DAA, **Código FGI-3**, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123614

DECRETO Nº 8977 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2209, de 20/03/23 e 8928, de 26/12/24,

R E S O L V E :

Exonerar **Cleia Cardoso Borges** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto **"Gestão Social e Participação Popular"**, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 16 de outubro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 123615

PUBLICIDADE

WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Polícia Civil

PORTARIA N.º 420 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC.

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 025/2024-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 e pelo Decreto nº 8531, de 25/09/2025, publicado no DOE nº 8.501, de 25/09/2025, c/c art. 168, da Lei n.º 066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Oficio Nº 350101.0077.3188.0206/2025 COMISSÕES PAD E SAD - DGPC, subscrito pelo Presidente da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 025/2024-DGPC,** os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 359/2024-DGPC, a contar do primeiro dia subseqüente ao término do prazo concedido nos termos da Portaria n.º 302/2025-DGPC, de novo ato designatório, publicada no DOE n.º 8.472, de 15.08.2025

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Ruben dos Santos Neves Junior
Delegado-Geral de Polícia Civil, em exercício
Decreto nº 8852 / 2025

Protocolo 123419

PORTARIA N.º 419, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Designa nova Comissão para dar continuidade a instrução do Processo Administrativo Disciplinar n.º: 013/2025-DGPC.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI e XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 8852, de 10/10/2025, publicado no DOE nº 8.512, de 10/10/2025 c/c art. 159, 164, 165 e seguintes, da Lei nº 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Relatório parcial**, subscrito pelos integrantes da Comissão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/2025-DGPC**, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório de Comissão, para a conclusão dos respectivos trabalhos e regularização do prazo fixado em lei,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para compor a Comissão: **Alan Moutinho Albrecht,** Delegado de Polícia, matrícula nº 2417900, como Presidente; **Dante José Facchinetti Ferreira**, matrícula nº 913111, Delegado de Polícia, matrícula nº 2417900, como membro; **José Jurandir Bentes Da Silva**, Delegado de Polícia, matrícula nº 908711**,** como membro, para dar continuidade a apuração dos fatos narrados na Portaria de instauração n.º 205/2025-DGPC, publicada no DOE 8.429, de 12.06.2025.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subseqüente a publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Ruben dos Santos Neves Junior
Delegado-Geral de Polícia Civil, em exercício
Decreto nº 8852 / 2025

Protocolo 123422

PORTARIA N.º 410, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.° 0883, de 23.03.2005, Decreto n.° 8852, de 10.10.2025, publicado no DOE n.° 8.512, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.0771.2320.0130/2025 - DAA/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **FLAVIO BATISTA NERY**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9789715, que se deslocou de Serra do Navio/AP até Santana/AP, no período de 27.09.2025 a 05.10.2025, conforme Ordem de Missão nº 023/2025 - GAB DPI /DGPC.

Art. 2º. De acordo com §1° do Art. 64 da Lei n.º 0066 de 03.05.1993, Art. 113 da Lei n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **08 (oito) diárias integrais e ½ (meia) diária** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em exercício.

Protocolo 123442

PORTARIA N.º 411, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.° 0883, de 23.03.2005, Decreto n.° 8852, de 10.10.2025, publicado no DOE n.° 8.512, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.0771.2320.0131/2025 - DAA/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **DÁRIO JOSÉ DAMASCENO DE OLIVEIRA FILHO**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9784802, que se deslocará de Pracuuba/AP até Laranjal do Jarí/AP, no período de 12 a 23.10.2025, conforme Ordem de Missão nº 027/2025 - GAB DPI/DGPC.

Art. 2º. De acordo com §1° do Art. 64 da Lei n.º 0066 de 03.05.1993, Art. 113 da Lei n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **11 (onze) diárias integrais e ½ (meia) diária** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em exercício.

Protocolo 123443

PORTARIA N.º 412, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.° 0883, de 23.03.2005, Decreto n.° 8852, de 10.10.2025, publicado no DOE n.° 8.512, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.0771.2320.0132/2025 - DAA/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **BRENO DA COSTA ESTEVES**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9785744 que se deslocará de Laranjal do Jarí até Macapá, no período de 17 a 31 de outubro de 2025, conforme Ordem de Missão nº 028/2025 - GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **14 (quatorze) diárias integrais e meia diária** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em exercício.

Protocolo 123445

PORTARIA N.º 415, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.° 0883, de 23.03.2005, Decreto n.° 8852, de 10.10.2025, publicado no DOE n.° 8.512, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.0829.2320.0034/2025 - DAA/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **VICTOR CRISPIM VINAGRE**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027883, que se deslocará de Macapá/AP até Alexânia/GO, no período de 29.10.2025 a 01.11.2025 para participar do Comitê Nacional dos Corregedores Gerais da Polícia Civil, conforme ordem de missão n.º 061/2025-GAB/DGPC.

Art. 2º. De acordo com §1° do Art. 64 da Lei n.º 0066 de 03.05.1993, Art. 113 da Lei n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **03 (três) diárias integrais e ½ (meia) diária** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em exercício.

Protocolo 123446

PORTARIA N.º 422, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.° 0883, de 23.03.2005, Decreto n.° 8852, de 10.10.2025, publicado no DOE n.° 8.512, e tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0043.1548.2320.0004/2025 - DAA/DGPC,**

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **DANIEL PAES ARAUJO MARSILI,** Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 1027832, que se deslocou de Macapá/Brasil até a cidade de Chicago/Estados Unidos, no período de 12 a 18 de outubro de 2025, para participar do Conselho de Clientes Governamentais da América Latina e Caribe 2025.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1744, de 11.06.2008, autorizo o pagamento de **07 (sete) diárias internacionais** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em exercício.

Protocolo 123479

Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas

PORTARIA Nº01/2025 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS

PORTARIA DE ELOGIO

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art.123 da Constituição do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO o importante protagonismo da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI no trabalho realizado no ano de 2025;

CONSIDERANDO que o eficiente auxílio prestado pelos servidores, cargos comissionados, terceirizados, estagiários, servidores e outros entes e que estão cedidos ao Estado do Amapá, foi fundamental e indispensável para que se tornasse realidade essa efetiva participação, bem como para atingir os objetivos da SEPI;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público reconhecer o empenho e a dedicação dos Agentes Públicos que integram a sua equipe de trabalho.

Resolve:

Art.1º Elogiar e agradecer aos servidores e servidoras abaixo nominados (as), integrante da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, pelo esforço e a dedicação empreendidos no período de execução das políticas públicas, NA 54º EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ destacando a atuação proativa e pelo elevado grau de comprometimento com desempenho de suas atribuições, visando sempre promover o bom e regular andamento dos trabalhos.

Lista de ser vidores vinculados a SEPI:

Nome	Cargo
Oriane Arakuya Tiriyó Kaxuyana	Secretária Extraordinária Adjunta
Josieldo Labonte Orlando	Secretário Extraordinário Adjunto
Elson Forte Galiby	Secretário Adjunto Extraordinário
Motã Waiapi	Secretário Extraordinário Adjunto
Francimara dos Santos Macial	Chefe de Gabinete
Alice Bianca Monteiro dos Santos	Assessora Jurídica
Anderson Santos Martins	Gerente Geral do Projeto “Integração”
Dayane Patricia Sfair Cordovil	Assessora de Desenvolvimento Institucional
Aniceia Forte	Assessora Nível I
Ida de Fátima Waiana	Gerente de Núcleo
Jacildo Rodrigues Sena	Secretário Executivo
José Euller Batista da Silva	Secretário Executivo
Carmem Silvia da Silva Souza	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Darciman Alexandre Pinheiro	Motorista
Valter Mourão da Costa	Agente Administrativo

Marivete Lopes da Costa	Serviço Gerais
Hélio Almeida	Agente de Portaria
Silvana Cardoso da Silva	Recepcionista
Diellen Monique Lima Rogrigues	Agente de Portaria
Luiz Henrique Pereira de Melo	Estagiário
Camylle Priscila Malafaia Goes	Estagiária
Katrinny Pereira Souta	Estagiária

Art.2º Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 15 de outubro de 2025

Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Secretária Extraordinário dos Povos Indígenas
Decreto 1081/2025

Protocolo 123528

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?

Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 2371/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4059/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **Pedro Gabriel Nery Sampaio**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I/Coordenadoria de Articulação Federativa/Secretário Adjunto de Relações Institucionais/SEGOV, Código CDS-1, que respondeu, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Secretário Adjunto/SEHAB, Subsídio-4, durante o impedimento do titular **Max Douglas Freitas Yataco**, afastado em razão de participação em reunião presencial na SEAC/PA, no período de **25/09/2025 a 26/09/2025**.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123599

PORTARIA Nº 2372/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, pela Lei n. 3.236, de 2 de junho de 2025, e tendo em vista o conteúdo do **Processo n° 0037.0332.2002.0158/2025**;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação de Gratificação e Titulação (COTIG), designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD, alterada pela Portaria 1420/2025 - SEAD, bem como art. 12, §4º da Lei 3.236/2025, e da Portaria 1459/2025 - SEAD

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal (por titulação) para a Classe **"C"** ao servidor **Armando Eduardo de Souza,** ocupante do cargo de **Analista de meio ambiente**, matrícula n. **0105706-5-01**, Grupo de Meio Ambiente, lotado na **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, em razão da conclusão do Curso de **Mestrado Stricto Sensu em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia**, com efeitos financeiros a contar de **25 de agosto de 2025**, em decorrência do cumprimento dos requisitos legais descritos no art. 12, §§ 4º ao 10º da Lei n. 3.236, de 2 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123601

PORTARIA Nº 2373/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0304.1294.0078/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença- maternidade, a contar de 25 de agosto de 2025, à servidora **Iris Souza da Costa**, matrícula nº 1002186-8-01, contratada para exercer a função de Professor, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa n° 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123603

PORTARIA Nº 2374/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992; 0422, de 30 de janeiro de 2019, e 1796, de 27 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4156/2025**,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, o servidor **Adilson Ramos Castro**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Matrícula nº 0966577-3-01, integrante do Quadro de Servidores Civis do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na forma estabelecida no art. 40, inciso III, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c art. 2º, inciso II, do Decreto nº 4.810, de 06 de outubro de 2015.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123604

PORTARIA Nº 2375/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4324/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação do servidor **Marco Antônio Farias Monteiro**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Prestação e Tomada de Contas/Coordenadoria de Auditoria/CGE, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Regina Santos Vidal**, que se afastou para participação no XXI Encontro Nacional de Controle Interno em Goiânia-GO, no período de **23/09/2025 a 26/09/2025.**

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123605

PORTARIA Nº 2376/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4304/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **Jacqueline Lima Aguiar**, ocupante do cargo de Secretário Executivo/ Gabinete/Fundação Marabaixo, Código FGI-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/Fundação Marabaixo, Código FGI-3, durante o impedimento da titular **Isis Tatiane da Silva Dos Santos**, afastada para Ministrar uma Oficina de Segurança Digital e Territorial, no período de **30/09/2025 a 07/10/2025**.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123608

PORTARIA Nº 2377/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4191/2025**,

R E S O L V E:

Homologar a designação da servidora **Vânia Do Socorro Das Chagas Ribeiro Rodrigues**, ocupante do cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos/Núcleo de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativa Financeira/SECULT, Código CDS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Articulação de Captação de Apoio Cultural/Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Cultura/SECULT, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Clotilde Nazaré Nazário David**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **26/09/2025 a 10/10/2025.**

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 123609

PORTARIA Nº 521/10-2025- CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0012.0624.0830.0001/2025, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIAS (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
CRISTINA COELHO MONTEIRO		0063333-0-01	SEFAZ
PORTARIA Nº 087/03-2010- DRH/SEAD, DE 17/03/2010			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 24/09/2001 a 22/09/2006		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 31/03/2007		
PORTARIA Nº 138/06-2013- DRH/SEAD, DE 07/06/2013			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 23/09/2006 a 21/09/2011		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2007 a 31/03/2012		
PORTARIA Nº 405/09-2016- DRH/SEAD, DE 23/09/2016			

I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 22/09/2011 a 21/09/2016
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2012 a 31/03/2017
PORTARIA Nº 231/04-2022- CGP/SEAD, 29/04/2022	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 24/09/2016 a 23/09/2021
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2017 a 31/03/2022

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 123529

PORTARIA Nº 522/10-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração -** SEAD:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SUANY GUIMARAES LOPES 0012.0276.0830.0002/2025	0036212-3-01	08/05/2020 a 07/05/2025	17/11/2025 a 16/12/2025 02/07/2026 a 31/07/2026 05/07/2027 a 03/08/2027

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 123530

PORTARIA Nº 523/10-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Fundação Socioeducativa do Amapa -** FSA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ELSOM MARTEL DA COSTA 310201007726180321 2025	0090585-2-01	23/08/2020 a 22/10/2025	01/11/2025 a 30/11/2025 01/02/2026 a 02/03/2026 01/02/2027 a 02/03/2027
2	EMANUEL AGUINALDO RODRIGUES FERREIRA 310201007726180334 2025	0085103-5-01	20/04/2018 a 13/02/2024	04/11/2025 a 04/12/2025 01/06/2026 a 01/07/2026 01/10/2028 a 31/10/2028
3	JOSINELMA DE ALCANTARA NEVES 310201007726180345 2025	0085138-8-01	13/03/2016 a 12/03/2021	01/11/2025 a 30/11/2025 01/08/2026 a 30/08/2026 01/02/2027 a 02/03/2027
4	LIGIA TATIANA COSTA BARBOSA 310201007726180333 2025	0091338-3-01	21/07/2020 a 03/03/2023	01/11/2025 a 30/11/2025 01/11/2026 a 30/11/2026 01/11/2027 a 30/11/2027

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 123532

PORTARIA Nº 524/10-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Assistencia Social -** SEAS:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ELIETE MARLY ALBUQUERQUE MIRANDA 31010300772541032 2/2025	0062696-1-01	27/09/2012 a 26/09/2017	03/11/2025 a 02/12/2025 03/12/2025 a 01/01/2026 02/01/2026 a 31/01/2026

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 123534

PORTARIA Nº 525/10-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Administração Penitenciaria do Estado do Amapa - IAPEN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ALAN MATOS DOS SANTOS 0009.0197.0624.0011/2025	0114856-7-01	01/07/2019 a 30/06/2024	01/11/2025 a 30/11/2025 01/03/2026 a 29/04/2026
2	ALEXANDRA MENDES BATISTA 0009.0197.0624.0011/2025	0089372-2-01	29/06/2012 a 28/06/2017	01/11/2025 a 30/11/2025 01/12/2025 a 30/12/2025 01/02/2026 a 02/03/2026
3	ANDRECI FONSECA SERRAO 0009.0197.0624.0011/2025	0106673-0-01	07/05/2012 a 06/05/2017	01/11/2025 a 30/11/2025 01/01/2026 a 30/01/2026 01/03/2026 a 30/03/2026
4	ATIEL NUNES FERREIRA 0009.0197.0624.0011/2025	0114871-0-01	02/07/2019 a 01/07/2024	03/11/2025 a 31/01/2026
5	CHARLES JOSE SILVA PONTES 0009.0197.0624.0011/2025	0084094-7-01	16/02/2016 a 15/02/2021	01/11/2025 a 29/01/2026
6	ELCIONE LEAL DA SILVA 0009.0197.0624.0011/2025	0114778-1-01	01/07/2019 a 30/06/2024	01/11/2025 a 30/11/2025 01/07/2026 a 30/07/2026 01/12/2026 a 30/12/2026
7	GEORGE MICHEL ASSUNCAO SALVADOR 0009.0197.0624.0011/2025	0114900-8-01	01/07/2019 a 30/06/2024	01/11/2025 a 30/11/2025 01/03/2026 a 30/03/2026 01/07/2026 a 30/07/2026
8	MARIA JOSE SOUZA DE ALMEIDA 0009.0197.0624.0011/2025	0060517-4-01	05/02/2018 a 02/02/2022	01/11/2025 a 29/01/2026
9	SANDRA SUELY COUTINHO DA SILVA 0009.0197.0624.0011/2025	0061541-2-01	01/04/2009 a 31/03/2014	03/11/2025 a 02/12/2025 02/12/2025 a 31/12/2025 01/04/2026 a 30/04/2026

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 123536

PORTARIA Nº 526/10-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Agencia de Defesa e** Inspeção Agropecuaria do Estado do Amapa - DIAGRO:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	WANDERSON MIRANDA DOS REIS 0014.0332.0680.0431/2025	0102242-3-01	02/08/2015 a 01/08/2020	03/11/2025 a 02/12/2025 19/01/2026 a 19/03/2026

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 123537

Secretaria de Compras e Licitações

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00010/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 020/2025-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 020/2025-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 045/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: ORTOMED LTDA - CNPJ nº 03.335.907/0001-08

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: bolsa e base adesiva compatível 2 peças; Modelo: drenável; Tipo bolsa: antiodor; componentes: com filtro de carvão ativado; Tipo base: adesivo microporoso e resina sintética; Diâmetro flange: 45mm; Estrutura: plana; Tipo recorte base adesiva: recortável; tipo uso: adulto; Características adicionais: com oito pontos de fixação. Especificações adicionais: plástico antiodor, opaca, com, janela de visualização, sistema de fechamento por encaixe e bolso de segurança. Base adesiva de resina sintética, plana, recortável, com adesivo microporoso, Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MARCA: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/10. ANVISA: 80523020084 , 80523020083.	UND.	1.125	149,62	168.322,50
05.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado integrado; Tipo base: adesiva de resina sintética com oito pontos de fixação, plana, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 57mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MARCA: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020084, 80523020083.	UND.	8.025	148,00	1.187.700,00
10.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado, janela de visualização, sistema de fechamento por encaixe e bolso de segurança; Tipo base: adesiva de resina sintética com oito pontos de fixação, plana, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 70mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MARCA: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020083.	UND.	300	138,67	41.601,00
11.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, transparente, com ou sem filtro de carvão ativado; Tipo base: adesiva de resina sintética, com três hidrocoloides: gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica, plana, com oito pontos de fixação, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 100 mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva), bolsa e clip no mesmo item. MARCA: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020087 , 80523029021.	UND.	7.625	140,10	1.068.262,50

14.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca, sem filtro de carvão ativado; Placa: Placa em plástico convexa para bolsa de colostomia 45mm. Placa quadrada de resina composta por glicemia, pectina e carboximetilcelulose sódica e polisobutileno; componentes: Barreira protetora de pele, moldável, convexa; Diâmetro: 22 a 33 mm; Tamanho: Bolsa 45mm e placa 22-23mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva), bolsa e clip no mesmo item. MARCA: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020084 , 80523029027.	UND.	275	186,50	51.287,50
16.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: com barreira protetora de pele, flexível, composta por dois hidrocolóides (CMC sódico e pectina) e polisobutileno; Tipo bolsa: Dupla camada de filme plástico interno com fendas em filtro acoplado com sistema de proteção contra a umidade, painel de conforto bilateral opaco composto por polietileno linear de baixa densidade, e janela de visualização para insperção da estomia; Fechamento: por intravamento de estrutura plástica e aba para o fechamento e auxílio da drenagem; Tipo recorte base adesiva: recortável 20-57mm; Estrutura: convexa 7mm. Especificações adicionais: Bolsa para estomia intestinal convexa com convexidade de 7mm de profundidade. MARCA: ESTEEM. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020052.	UND.	250	139,00	34.750,00
20.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: drenável, opaca, revestida com tela macia de polietileno e politereftalato de etileno de proteção bilateral, filtro de carvão integrado e película protetora contra a umidade; Fechamento: encaixe de conectores plásticos de fácil higienização, e bolso de segurança para acomodar conectores, sistema de encaixe; componentes: adesivo de apoio acrílico e anel de acoplamento plástico, com flange de 57mm, compatível com a base adesiva de mesma medida; Tipo base: adesiva convexa, trilaminada moldável, com duas camadas de resina sintética composta por três hidrocoloides (cmc, pectina e gelatina, separadas por uma camada de filme de polietileno); Indicação: para estomias de 33 a 45mm; Diâmetro flange: 57mm; Características adicionais: com suporte para cinto de sustentação. MARCA: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523029027.	UND.	9.250	168,26	1.556.405,00
23.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 1 peça; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, opaca, com filtro de carvão ativado; Tipo base: resina sintética recortável de 19-64 mm, com adesivo microporoso, fecho integrado por intertravamento e conectores plásticos e bolso para bloqueio MARCA: ESTEEM. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020046.	UND.	1.125	90,10	101.362,50
25.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: infantil; Tipo sistema: 1 peça; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, transparente, com/sem filtro de carvão ativado; Tipo base: resina sintética recortável de 8-50 mm sem adesivo microporoso, com clamp de fechamento individual. MARCA: Little Ones. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 15. ANVISA: 80523020069.	UND.	1.700	72,90	123.930,00
34.1	REMOVEDOR DE ADESIVOS - Tipo: spray; Uso: tópico; Aplicação: removedor de qualquer tipo de fitas adesivas, películas, hidrocolóides; Característica: livre de álcool e fragrâncias, atraumático; Requisito: spray com sistema Bag-on-value (BOV) que permite pulverização contínua de 360 graus; esterilidade: não estéril; Embalagem: individual. Especificações adicionais: Produto embalado individualmente em unidade contendo 50 ml. MARCA: Esenta. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 01. ANVISA: 25351.574933/2021-12.	UND.	757	148,25	112.225,25

40	CINTO ELÁSTICO - Tipo: Opaco; Aplicação: para bolsa de estomia; Composição: poliamida (PA), poliuretano (PU) e poliéster (PET), para maior segurança, conforto e discrição durante o uso do equipamento; Ganchos: Ganchos compostos de 100% polipropileno (PP); Fivela: fivela ajustável composta de copolímero em bloco de estireno etileno - butileno - estireno e polipropileno; Tamanho: 3 cm de largura e comprimento facilmente ajustável até a extensão máxima de 100 cm. MARCA: CINTO. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 01. ANVISA: 80523029002.	UND.	100	209,55	20.955,00
49	SACHÊ SOLÚVEL - Composição: 2,5 gramas de polímeros absorventes e carvão ativado; Características adicionais: controla odor, gases e geleifica o efluente líquido e semi-líquido presente nas ileostomias e colostomia a direita. MARCA: Diamonds. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Pote c/ 100. ANVISA: ISENTO Conforme ofício protocolado sob expediente nº. 028535/13-8.	UND.	800	16,55	13.240,00
VALOR TOTAL: R$ 4.480.041,25					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS e ORTOMED LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 0411/2025-GEA

Protocolo 123507

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00010/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 020/2025-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 020/2025-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 044/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA - CNPJ nº 05.049.432/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: bolsa e base adesiva compatível 2 peças; Modelo: drenável; Tipo bolsa: antiodor; componentes: com filtro de carvão ativado; Tipo base: adesivo microporoso e resina sintética; Diâmetro flange: 45mm; Estrutura: plana; Tipo recorte base adesiva: recortável; tipo uso: adulto; Características adicionais: com oito pontos de fixação. Especificações adicionais: plástico antiodor, opaca, com, janela de visualização, sistema de fechamento por encaixe e bolso de segurança. Base adesiva de resina sintética, plana, recortável, com adesivo microporoso, Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020084. ANVISA PLACA: 80523020083.	UND.	3.375	145,00	489.375,00
05	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado integrado; Tipo base: adesiva de resina sintética com oito pontos de fixação, plana, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 57mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020084. ANVISA PLACA: 80523020083.	UND.	24.075	148,00	3.563.100,00

10	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, opaca com filtro de carvão ativado, janela de visualização, sistema de fechamento por encaixe e bolso de segurança; Tipo base: adesiva de resina sintética com oito pontos de fixação, plana, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 70mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020084. ANVISA PLACA: 80523020083.	UND.	900	137,00	123.300,00
11	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, transparente, com ou sem filtro de carvão ativado; Tipo base: adesiva de resina sintética, com três hidrocoloides: gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica, plana, com oito pontos de fixação, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 100 mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva), bolsa e clip no mesmo item. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020087. ANVISA PLACA: 80523029021.	UND.	22.875	140,10	3.204.787,50
14	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo: bolsa e base adesiva compatível; Tipo bolsa: Bolsa drenável, plástico antiodor, opaca, sem filtro de carvão ativado; Placa: Placa em plástico convexa para bolsa de colostomia 45mm. Placa quadrada de resina composta por glicemia, pectina e carboximetilcelulose sódica e polisobutileno; componentes: Barreira protetora de pele, moldável, convexa; Diâmetro: 22 a 33 mm; Tamanho: Bolsa 45mm e placa 22-23mm. Especificações adicionais: placa (base adesiva), bolsa e clip no mesmo item. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020084. ANVISA PLACA: 80523029027.	UND.	825	186,50	153.862,50
16	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: com barreira protetora de pele, flexível, composta por dois hidrocolóides (CMC sódico e pectina) e polisobutileno; Tipo bolsa: Dupla camada de filme plástico interno com fendas em filtro acoplado com sistema de proteção contra a umidade, painel de conforto bilateral opaco composto por polietileno linear de baixa densidade, e janela de visualização para insperção da estomia; Fechamento: por intravamento de estrutura plástica e aba para o fechamento e auxílio da drenagem; Tipo recorte base adesiva: recortável 20-57mm; Estrutura: convexa 7mm. Especificações adicionais: Bolsa para estomia intestinal convexa com convexidade de 7mm de profundidade. MACAR: ESTEEM Flex. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020052.	UND.	750	139,00	104.250,00
20	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: drenável, opaca, revestida com tela macia de polietileno e politereftalato de etileno de proteção bilateral, filtro de carvão integrado e película protetora contra a umidade; Fechamento: encaixe de conectores plásticos de fácil higienização, e bolso de segurança para acomodar conectores, sistema de encaixe; componentes: adesivo de apoio acrílico e anel de acoplamento plástico, com flange de 57mm, compatível com a base adesiva de mesma medida; Tipo base: adesiva convexa, trilaminada moldável, com duas camadas de resina sintética composta por três hidrocoloides (cmc, pectina e gelatina, separadas por uma camada de filme de polietileno); Indicação: para estomias de 33 a 45mm; Diâmetro flange: 57mm; Características adicionais: com suporte para cinto de sustentação. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020084. ANVISA PLACA: 80523029027.	UND.	27.750	167,00	4.634.250,00
23	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 1 peça; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, opaca, com filtro de carvão ativado; Tipo base: resina sintética recortável de 19-64 mm, com adesivo microporoso, fecho integrado por intertravamento e conectores plásticos e bolso para bloqueio. MACAR: ESTEEM. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA: 80523020046.	UND.	3.375	87,45	295.143,75

25	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: infantil; Tipo sistema: 1 peça; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, transparente, com/sem filtro de carvão ativado; Tipo base: resina sintética recortável de 8-50 mm sem adesivo microporoso, com clamp de fechamento individual MACAR: Little Ones. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 15. ANVISA: 80523020069.	UND.	5.100	72,45	369.495,00
29	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: urinária; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: transparente, plástico antiodor, válvula de drenagem e válvula antirrefluxo; Tipo base adesiva: de resina sintética, plana, recortável, com adesivo microporoso; Diâmetro flange: 57mm; tipo uso: adulto. Especificações adicionais: sistema duas peças (bolsa e base adesiva compatível). Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MACAR: Sur-Fit Advantage. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 10. ANVISA BOLSA: 80523020090. ANVISA PLACA: 80523020083.	UND.	5.160	148,15	764.454,00
33	ADJUVANTE P/ ESTOMIA - Tipo: Barreira protetora; Uso: pele periestomal; aspecto físico: pasta; Composição: álcool, gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica; Aplicação: correção de irregularidade; Concentração: Unidade 56g a 60g; esterelidade: não estéril. Especificações adicionais: para correção de irregularidade periestoma MACAR: STOMAHESIVE PASTA. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 01. ANVISA: 80523020002.	UND.	2.400	223,00	535.200,00
34	REMOVEDOR DE ADESIVOS - Tipo: spray; Uso: tópico; Aplicação: removedor de qualquer tipo de fitas adesivas, películas, hidrocolóides; Característica: livre de álcool e fragrâncias, atraumático; Requisito: spray com sistema Bag-on-value (BOV) que permite pulverização contínua de 360 graus; esterilidade: não estéril; Embalagem: individual. Especificações adicionais: Produto embalado individualmente em unidade contendo 50 ml. MACAR: Esenta Spray Removedor. FABRICANTE: Convatec. QTD POR EMBALAGEM: Caixa c/ 01. ANVISA: 25351.574933/2021-12.	UND.	2.273	148,00	336.404,00
VALOR TOTAL: R$ 14.573.621,75					

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2025.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 0411/2025-GEA

Protocolo 123508

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025-SECCOMPRAS/AP

Processo SIGA nº 00010/SECCOMPRAS/2025
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 020/2025-SECCOMPRAS
Validade: 12 (doze) meses

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 020/2025-SECCOMPRAS, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 043/2025-SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: NEXT MEDICAL LTDA - CNPJ nº 32.582.556/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: opaca; Fechamento: por conectores plásticos acoplados individualmente; componentes: com filtro de carvão para gases; componentes 2: barreira de resina sintética com infusão de ceramidas; Tipo recorte base adesiva: recortável até 32mm; Tipo base adesiva: encaixe sem pressão abdominal; Estrutura: plana; Modelo: drenável; Diâmetro flange: 44mm; adicionais: com adesivo, hipoalérgico, flexível e gás permeável; tipo uso: adulto. Especificações adicionais: Equipamento coletor para estomia intestinal, Bolsa drenável, flange flotante de 44mm, Bolsa de colostomia adulto, sistema de duas peças (bolsa e base adesiva compatível). MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 11202 + 18182 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	1.500	54,93	82.395,00
1.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: opaca; Fechamento: por conectores plásticos acoplados individualmente; componentes: com filtro de carvão para gases; componentes 2: barreira de resina sintética com infusão de ceramidas; Tipo recorte base adesiva: recortável até 32mm; Tipo base adesiva: encaixe sem pressão abdominal; Estrutura: plana; Modelo: drenável; Diâmetro flange: 44mm; adicionais: com adesivo, hipoalérgico, flexível e gás permeável; tipo uso: adulto. Especificações adicionais: Equipamento coletor para estomia intestinal, Bolsa drenável, flange flotante de 44mm, Bolsa de colostomia adulto, sistema de duas peças (bolsa e base adesiva compatível). MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 11202 + 18182 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	500	54,93	27.465,00
4	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo bolsa: coletora drenável para estoma intestinal composta por filme plástico, quatro camadas, silencioso e anti-odor, opaca, tela protetora não aderente; Tipo base: adesiva composta por resina sintética, plana recortável até 44 mm, flange flotante baixo perfil com ponto de fechamento central e adesivo hipoalergênico, flexível e gás-permeável, encaixe sem pressão abdominal; Diâmetro flange: 57mm; Características adicionais: flange com abas para encaixe do cinto, fechamento integrado por conectores plásticos, com ou sem filtro integrado. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11203 + BOLSA 18183 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	1.575	92,88	146.286,00
4.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo bolsa: coletora drenável para estoma intestinal composta por filme plástico, quatro camadas, silencioso e anti-odor, opaca, tela protetora não aderente; Tipo base: adesiva composta por resina sintética, plana recortável até 44 mm, flange flotante baixo perfil com ponto de fechamento central e adesivo hipoalergênico, flexível e gás-permeável, encaixe sem pressão abdominal; Diâmetro flange: 57mm; Características adicionais: flange com abas para encaixe do cinto, fechamento integrado por conectores plásticos, com ou sem filtro integrado. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11203 + BOLSA 18183 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	525	92,88	48.762,00
8	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo bolsa: coletora drenável para estoma intestinal composta por filme plástico, quatro camadas, silencioso e anti-odor, opaca, tela protetora não aderente; Tipo base: adesiva composta por resina sintética, plana recortável até 57 mm, flange flotante baixo perfil com ponto de fechamento central e adesivo hipoalergênico, flexível e gás-permeável, encaixe sem pressão abdominal; Diâmetro flange: 70mm; Características adicionais: flange com abas para encaixe do cinto, fechamento integrado por conectores plásticos, com ou sem filtro integrado. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11204 + BOLSA 18184 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	900	61,11	54.999,00
13	BOLSA COLOSTOMIA - Tipo sistema: 2 peças; componentes: barreira de Resina sintética, absorvível, adesividade e periestoma. Base adesiva Cera Plus Convexa com Flange de 44mm, pré cortada de 25mm. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11702 + BOLSA 18182 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400007)	UND	825	83,63	68.994,75

13.1	BOLSA COLOSTOMIA - Tipo sistema: 2 peças; componentes: barreira de Resina sintética, absorvível, adesividade e periestoma. Base adesiva Cera Plus Convexa com Flange de 44mm, pré cortada de 25mm. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11702 + BOLSA 18182 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400007)	UND	275	83,63	22.998,25
15	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo bolsa: para estomia intestinal; a placa se adapta na bolsa; Placa: placa convexa, com adesivo acrílico e exclusiva resina Flextend altamente absorvente, Flexível e durável/recortável até 51mm; Diâmetro flange: 70mm. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11704 + BOLSA 18184 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	750	90,66	67.995,00
15.1	BOLSA COLOSTOMIA - Modelo: adulto; Tipo sistema: 2 peças; Tipo bolsa: para estomia intestinal; a placa se adapta na bolsa; Placa: placa convexa, com adesivo acrílico e exclusiva resina Flextend altamente absorvente, Flexível e durável/recortável até 51mm; Diâmetro flange: 70mm. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11704 + BOLSA 18184 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	250	90,66	22.665,00
18	BOLSA COLOSTOMIA - Tipo sistema: 2 peças; componentes: barreira de resina sintética, absorvível, adesividade e peristoma. Base adesiva Cera Plus Convexa com Flange de 57mm, pré cortatada de 32mm; Características adicionais: Adesivo hipoalérgico, flexível e gás-permeável. Flange flotante de baixo perfil com ponto de fechamento central. Encaixe sem pressão abdominal. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11906 + BOLSA 18183 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	750	130,00	97.500,00
18.1	BOLSA COLOSTOMIA - Tipo sistema: 2 peças; componentes: barreira de resina sintética, absorvível, adesividade e peristoma. Base adesiva Cera Plus Convexa com Flange de 57mm, pré cortatada de 32mm; Características adicionais: Adesivo hipoalérgico, flexível e gás-permeável. Flange flotante de baixo perfil com ponto de fechamento central. Encaixe sem pressão abdominal. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11906 + BOLSA 18183 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400064)	UND	250	130,00	32.500,00
22	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 1 peça; Tipo bolsa: drenável, opaca, com janela de visualização, com filtro de carvão para gases; Fechamento: por conectores plásticos acoplados individualmente; componentes: Barreira adesiva plana, de resina sintética, com infusão de ceramidas, recortável de 13 a 64 mm, com adesivo gás permeável. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 8901 REGISTRO ANVISA: 10326400039	UND	6.150	56,58	347.967,00
22.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 1 peça; Tipo bolsa: drenável, opaca, com janela de visualização, com filtro de carvão para gases; Fechamento: por conectores plásticos acoplados individualmente; componentes: Barreira adesiva plana, de resina sintética, com infusão de ceramidas, recortável de 13 a 64 mm, com adesivo gás permeável. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 8901 REGISTRO ANVISA: 10326400039	UND	2.050	56,58	115.989,00
27	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 1 peça; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, transparente, com carvão ativado, resina sintética com recorte máximo de 51mm, com ou sem adesivo externo; tipo uso: infantil. Especificações adicionais: fechamento individual por bolsa. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 3795 REGISTRO ANVISA: 10326400025	UND	5.100	37,15	189.465,00

27.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: intestinal; Tipo: sistema 1 peça; Tipo bolsa: drenável, plástico antiodor, transparente, com carvão ativado, resina sintética com recorte máximo de 51mm, com ou sem adesivo externo; tipo uso: infantil. Especificações adicionais: fechamento individual por bolsa. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 3795 REGISTRO ANVISA: 10326400025	UND	1.700	37,15	63.155,00
30	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: urinária; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: transparente, filme plástico de 4 camadas, silencioso e anti odor, tela protetora não aderente de não tecido, válvula de drenagem com regulagem de jato e sistema antirrefluxo; Tipo base adesiva: de resina sintética, plana, recortável; Diâmetro flange: 57mm; tipo uso: adulto. Especificações adicionais: sistema duas peças (bolsa e base adesiva compatível). Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11203 + BOLSA 18923 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400007)	UND	2.760	62,60	172.776,00
30.1	SISTEMA ESTOMIA - Aplicação: urinária; Tipo: sistema 2 peças; Tipo bolsa: transparente, filme plástico de 4 camadas, silencioso e anti odor, tela protetora não aderente de não tecido, válvula de drenagem com regulagem de jato e sistema antirrefluxo; Tipo base adesiva: de resina sintética, plana, recortável; Diâmetro flange: 57mm; tipo uso: adulto. Especificações adicionais: sistema duas peças (bolsa e base adesiva compatível). Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: PLACA 11203 + BOLSA 18923 REGISTRO ANVISA: PLACA (10326400038) + BOLSA (10326400007)	UND	920	62,60	57.592,00
31	COLETOR DE URINA - Material: plástico; Tipo: de cama, com tubo para conexão em dispositivo coletor; componentes: com sistema antirrefluxo e válvula de drenagem. Especificações adicionais: plástico antiodor, com tubo para conexão em dispositivo coletor para estomas ou incontinência unrinária MARCA: VITALGOLD FABRICANTE: GUANGDONG ECAN MEDICAL REGISTRO ANVISA: 10296900110	UND	76.500	4,26	325.890,00
31.1	COLETOR DE URINA - Material: plástico; Tipo: de cama, com tubo para conexão em dispositivo coletor; componentes: com sistema antirrefluxo e válvula de drenagem. Especificações adicionais: plástico antiodor, com tubo para conexão em dispositivo coletor para estomas ou incontinência unrinária MARCA: VITALGOLD FABRICANTE: GUANGDONG ECAN MEDICAL REGISTRO ANVISA: 10296900110	UND	25.500	4,26	108.630,00
32	ADJUVANTE P/ ESTOMIA - Tipo: Barreira de resina sintética protetora; Uso: pele periestomal; Aplicação: selar e nivelar as irregularidades da pele periestoma; Concentração: Unidade 56g a 60g. Especificações adicionais: Barreira de resina sintética protetora de pele periestoma em pasta, maleável, composta por hidrocolóides (carboximetilcelulose e pectina), alcóolica. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 79300 REGISTRO ANVISA: 10326400009	UND	825	90,54	74.695,50
32.1	ADJUVANTE P/ ESTOMIA - Tipo: Barreira de resina sintética protetora; Uso: pele periestomal; Aplicação: selar e nivelar as irregularidades da pele periestoma; Concentração: Unidade 56g a 60g. Especificações adicionais: Barreira de resina sintética protetora de pele periestoma em pasta, maleável, composta por hidrocolóides (carboximetilcelulose e pectina), alcóolica. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 79300 REGISTRO ANVISA: 10326400009	UND	275	90,54	24.898,50
35	ADJUVANTE P/ ESTOMIA - Tipo: Barreira protetora; Uso: pele periestomal; aspecto físico: pó; Composição: pectina, carboximetilcelulose e Gelatina; Aplicação: complicações da pele peristomal; Concentração: Unidade de 28g; esterilidade: estéril. Especificações adicionais: para complicações da pele periestoma, não estéril,composto por pectina, carboximetilcelulose e Gelatina. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 7906 REGISTRO ANVISA: 10326400016	UND	1.575	48,19	75.899,25

35.1	ADJUVANTE P/ ESTOMIA - Tipo: Barreira protetora; Uso: pele periestomal; aspecto físico: pó; Composição: pectina, carboximetilcelulose e Gelatina; Aplicação: complicações da pele peristomal; Concentração: Unidade de 28g; esterilidade: estéril. Especificações adicionais: para complicações da pele periestoma, não estéril,composto por pectina, carboximetilcelulose e Gelatina. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 7906 REGISTRO ANVISA: 10326400016	UND	525	48,19	25.299,75
39	BARREIRA PROTETORA DE PELE - Tipo: em formato de anel plano. Especificações adicionais: de resina sintética, em formato de anel plano. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 8805 REGISTRO ANVISA: 10326400037	UND	1.500	9,93	14.895,00
39.1	BARREIRA PROTETORA DE PELE - Tipo: em formato de anel plano. Especificações adicionais: de resina sintética, em formato de anel plano. MARCA: HOLLISTER FABRICANTE: HOLLISTER MODELO: 8805 REGISTRO ANVISA: 10326400037	UND	500	9,93	4.965,00
VALOR TOTAL R$					2.274.677,00

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS e NEXT MEDICAL LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2025-10-15.
JORGE DA SILVA PIRES
Secretário de Estado de Compras e Licitações
Decreto n.º 0411/2025-GEA

Protocolo 123512

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00027/SEINF/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 036/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à entrega da edificação completa e em condições plenas de funcionamento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 05/11/2025, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 05/11/2025, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 05/11/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita03@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.bre https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 123514

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00020/SETRAP/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 039/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DA 1ª E 2ª ETAPA DO PROJETO EXECUTIVO PARA A RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA AP-440, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 28/11/2025, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 28/11/2025, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 28/11/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita18@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.br e https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 123519

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00018/SETRAP/2025
CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 040/2025-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico http://www.siga.ap.gov.br conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL AP-160 - FASE II, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 27/11/2025, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 27/11/2025, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 27/11/2025, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita07@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos http://www.siga.ap.gov.br e https://pncp.gov.br.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2025.
Flávia Christina Soares Luz da Costa
Coordenadora de Processos de Licitações
Decreto nº 2277/2025-GEA

Protocolo 123522

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 623/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0099/2025 - CODER/SDR de 13 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD,** Gerente do Núcleo de Organização Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Mazagão, a fim de participar e acompanhar a construção das pocilgas relacionadas ao **Arranjo Produtivo Suinocultura do Programa Amapá + Produtivo Safra 2024/2025,** conforme o Termo de Colaboração Nº 050/2024 - SDR, em parceria com a **Associação Agroextrativista dos Moradores do Assentamento do Piquiazal - AGROMAP,** durante a visita, será realizada reunião com a Diretoria Executiva, representada pelo Presidente da **AGROMAP,** para o nivelamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, no dia 14 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 123490

PORTARIA N.º 624/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0104/2025 - CODER/SDR de 13 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ALEX MIRANDA DO AMARAL,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Mazagão, a fim de participar e acompanhar a construção das pocilgas relacionadas ao **Arranjo Produtivo Suinocultura do Programa Amapá + Produtivo Safra 2024/2025,** conforme o Termo de Colaboração Nº 050/2024 - SDR, em parceria com a **Associação Agroextrativista dos Moradores do Assentamento do Piquiazal - AGROMAP,** durante a visita, será realizada reunião com a Diretoria Executiva, representada pelo Presidente da **AGROMAP,** para o nivelamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, no dia 14 de Outubro de 2025..

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 123491

PORTARIA N.º 625/2025-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.0130.5019.0002/2025 - TRANSPORTE/SDR de 13 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **REINALDO DA SILVA SANTOS,** ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Distrito da Comunidade Pancada do Camaipi, Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H08, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte aos associados da Associação da Comunidade local, para o evento do **G.E.A.,** no **SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas,** no dia 13 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 123506

PORTARIA N.º 626/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.0130.5019.0003/2025 - TRANSPORTE/SDR de 13 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES,** Motorista do Secretário, CDI-2, que viajou até o Distrito da Comunidade Pancada do Camaipi, Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up FORD RANGER, PLACA - TGO6B60, Patrimônio da SDR, com objetivo de dar apoio logístico no transporte aos associados da Associação da Comunidade local, para o evento do **G.E.A.,** no **SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas,** no dia 10 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 123509

PORTARIA N.º 627/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0110/2025 - CODER/SDR de 14 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ELCIO ROSA DA SILVA,** ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o **Município de Vitória do Xingu/PARÁ,** a fim de participar do recebimento e transporte das sementes de cacau provenientes do Banco de Germoplasma da **Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC/PA,** localizado no município de Medicilândia/Pará**,** no período de 21 a 26 de Outubro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2025.
KLEBER PICANÇO LEAL
Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 8782/2025 - GEA

Protocolo 123513

PORTARIA N.º 628/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0093/2025 - CODER/SDR de 14 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO,** ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Oiapoque, a fim de participar da Caravana Rural, ocasião em que serão apresentadas informações sobre os **Programas Amapá Cacau e Amapá + Produtivo,** bem como orientações acerca da importância da organização documental das entidades da sociedade civil, tal organização é fundamental para a habilitação ao acesso às políticas públicas promovidas por esta **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR),** no período de 20 a 24 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 2025.
KLEBER PICANÇO LEAL
Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 8782/2025 - GEA

Protocolo 123515

PORTARIA N.º 629/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.5018.0009/2025 - PATRIMÔNIO/SDR de 15 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA,** Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3,

para viajar até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, a fim de participarem de levantamento patrimonial (inventário) dos bens da **Secretaria do Desenvolvimento Rural,** destacamos que a ação se faz necessária considerando a proximidade do prazo para a elaboração e envio do relatório de conclusão do inventário de bens móveis, referente ao exercício de 2025, aos órgãos competentes **(SEAD e PGE),** no período de 17 a 22 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2025.
KLEBER PICANÇO LEAL
Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 8782/2025 - GEA

Protocolo 123518

PORTARIA N.º 630/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao PROCESSO Nº 0062.1202.3590.0112/2025 - CODER/SDR de 15 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar a Colaboradora **VANDERCI DE OLIVEIRA FIRMINO,** ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí, a fim de participar de levantamento patrimonial (inventário) dos bens da **Secretaria do Desenvolvimento Rural,** destacamos que a ação se faz necessária considerando a proximidade do prazo para a elaboração e envio do relatório de conclusão do inventário de bens móveis, referente ao exercício de 2025, aos órgãos competentes **(SEAD e PGE),** no período de 17 a 22 de Outubro de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2025.
KLEBER PICANÇO LEAL
Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 8782/2025 - GEA

Protocolo 123521

PORTARIA N.º 631/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.4160.0195/2025 PROTOCOLO - SDR de 14 de Outubro de 2025.

R E S O L V E:

Designar a Colaboradora **CLEIBIONE FERREIRA COSTA,** ocupante do cargo Assistente Social/Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amapá/SESA, à disposição da SDR, para viajar até o Município de Oiapoque, a fim de participar como convidada do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, (OFÍCIO Nº 75786/2025/SR(21)AP-D/SR(21)AP/ INCRA-INCRA),** no apoio técnico e operacional nos deslocamentos dos Mutirões de Documentação da Trabalhadora Rural e da Caravana de Atendimento Rural Integrado em comunidades do Município citado, **sem ônus para a Administração do Estado,** no período de 20 a 24 de Outubro 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de Outubro de 2025.
KLEBER PICANÇO LEAL
Secretário em Exercício de Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 8782/2025 - GEA

Protocolo 123523

Secretaria de Fazenda

PORTARIA (P) Nº 193/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1613.0242/2025-GAB/RECEITA - SEFAZ:

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a substituição do servidor **MARCONE SANTIAGO NABOR ARRUDA**, Coordenador/ Coordenadoria de Fiscalização, Código CDS-3, que respondeu cumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto da Receita, **Subsidio-4**, em substituição ao respectivo titular **DOMINGOS JOÃO SALOMÃO NETO,** que viajou até a cidade de Porto Alegre/RS, no período de 05 a 09/10/2025, a fim de participar da 65ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, conforme Portaria nº 170/2025-SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 123424

(P) Nº 192/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 140101.0077.1613.0240/2025 GAB/RECEITA - SEFAZ

R E S O L V E:

Designar o(a) servidor(a) **JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**, Gerente de Núcleo de Orientação Tributária - Código CDS-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Mossoró/RN, no período de 24 a 27/11/2025, a fim de participar do Congresso de Óleo e Gás.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o(s) servidor(es) acima nominado(s) deverá(ão) encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de outubro de 2025
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 123430

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 067/2024 - SEINF/GEA

CONTRATANTE: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF.**

CONTRATADA: OFICIAL SERVIÇOS LTDA - CNP nº 18.844.057/0001-32.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARCONDICIONADO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E AQUISIÇÃO DE ARCONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, composto por 66 órgãos públicos. O serviço é essencial para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização, em uma região de clima quente e úmido, onde o conforto térmico é imprescindível para o bom desempenho das atividades administrativas e o atendimento à população, de acordo com o Edital e seus anexos, Termo de Referência e a Proposta da Contratante, constantes do PROCESSO, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

DO OBJETO DESTE ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato no 067/2024 - SEINF/GEA por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de outubro de 2025 e término previsto para 15 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**DA DO VALOR DO CONTRATO**: O valor total valor estimado do presente contrato é de **R$ 73.501.210,00** (setenta e três milhões, quinhentos e um mil e duzentos e dez reais**)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 20101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura**; Programa de Trabalho:** 1.04.122.0006.2031 - Manutenção Administrativo-SEINF; **Natureza da Despesa:** 449052 - Equipamentos e Material Permanente; **e Natureza da Despesa:** 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 500 Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Sétima do Contrato Original, conforme o Item 7.1 respeitado o prazo máximo decenal de duração contratual e observados os requisitos dos artes. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GARANTIA: Conforme Cláusula Décima do Contrato nº 038/2025 - SEINF/GEA, O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Termo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2025
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO nº 1366/2025

Protocolo 123457

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0365/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0383/2025 CGRH - SEMA, de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servido**r GEREMY CARLOS FREITAS** - Analista de Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, no período de 20 a 24/10/2025, com o objetivo de participar do Eco Expo 2025, o maior evento da América Latina, destinado a completa gestão dos resíduos sólidos, reciclagem, limpeza pública, saneamento urbano e geração de energia sustentável.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 123403

PORTARIA Nº 0366/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0498/2025 CGRH - SEMA, de 01 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA** - Analista de Meio Ambiente; **JORGE LIMA DOS SANTOS** - Assessor Técnico - Nível II, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até os Municípios de Santana, Mazagão Novo e Distrito de Mazagão Velho, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 27/10 a 01/11/2025, com o objetivo de realizar coleta de amostra de água em cumprimento as metas do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; e, do servidor **JOSEPH MAX CHAVES PASTANA** - Motorista, que conduzirá o veículo com os técnicos.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 123405

PORTARIA Nº 0367/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1988.0220/2025 CGEF - SEMA, de 06 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ANDRÉ LUIZ SILVA MONTEIRO** - Assessor Técnico - Nível III; **MARIA DE NAZARÉ GUEDES FIGUEIRA** - Técnica em Assuntos Educacionais; V**ALCENIR SOUZA PEREIRA MACHADO** - Técnica de Meio Ambiente; **REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO** - Chefe da FLOTA/AP / Assessora Técnica - Nível II; **PAULO RENATO TROMBIM** - Analista de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari, no período de 17 a 18/10/2025, com o objetivo de realizar Oficina (DRP-Diagnóstico Rápido Participativo) com as lideranças das comunidades da área de influência da Flota - São Sebastião do Cachaço, Centro Novo e Porto Alegre para fins de elaboração do diagnóstico socioeconômico que subsidiarão o manejo florestal comunitário; e, dos servidores **ADEMAR BARROS TAVARES** e **MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO** - Motoristas, que conduzirão os veículos com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 123407

PORTARIA Nº 0368/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2005.0356/2025 CGUCBIO - SEMA, de 07 de **outubro de 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora **MARTA CARMO DE BRITO** - Técnica de Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 19 a 20/10/2025, e no período de 24 a 25/10/2025, com o objetivo de apoiar os deslocamentos dos Conselheiros para participação na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, a ser realizada em Macapá, de 21 a 23 de outubro de 2025; e, do servidor **JARDEN MARTINS GONÇALVES** - Motorista, que conduzirá o veículo.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 123408

PORTARIA Nº 0369/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº

260101.0077.2005.0356/2025 CGUCBIO - SEMA, de 07 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servidor **MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA** - Motorista, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari, no dia 20/10/2025, e no dia 24/10/2025, com o objetivo de conduzir o veículo e apoiar os deslocamentos dos Conselheiros da Terra Indígena Waiãpi e do Distrito de Cupixi, para participação na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, a ser realizada em Macapá, de 21 a 23 de outubro de 2025.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 123409

PORTARIA Nº 0370/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 2260101.0077.1975.0806/2025 GABINETE - SEMA, de 13 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO** - Secretaria Adjunta da Área Técnica, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no dia 15/10/2025, com o objetivo de participar de Agenda Institucional e Workshop de Atuação Articulada entre o Governo Federal e os entes subnacionais, para o controle do desmatamento e da degradação na Amazônia.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 123410

PORTARIA Nº 0377/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 1640, de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 39, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 0392, de 11 de dezembro de 1997, que cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru - RDS do Rio Iratapuru;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.156 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Gestor da RDS do Rio Iratapuru;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.424, de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre as alterações do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá - RURAP e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.425, de 15 de julho de 2019, que cria o Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, que altera a Lei n° 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e dispõe sobre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como conselheiros(as) do Conselho Gestor Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru - RDS do Rio Iratapuru, para o biênio 2025-2027, os(as) representantes abaixo indicados, conforme a entidade que representam:

a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP
Conselheiro titular: Maíria de Sousa Lopes
Conselheiro suplente: Grayton Tavares Toledo
b) Instituto de Extensão Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP
Conselheiro titular: Márcio André Furtado Freitas
Conselheiro suplente: Silvanildo Cardoso Silva
c) Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS
Conselheiro titular: Diego dos Santos Furtado
Conselheiro suplente: Paulo Humberto Benigno Feio
d) Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - PMLJ
Conselheiro titular: Marcel Jandson Menezes
Conselheiro suplente: Marcelo Sarraf Santos
e) Câmara Municipal de Laranjal do Jari - CMLJ
Conselheiro titular: Benedito Machado do Carmo
Conselheiro suplente: Elenilson Lima Espírito Santo
f) Ministério Público de Laranjal do Jari
Conselheiro titular: Marcos Rogério Tavares da Costa
Conselheiro suplente: Leona Conceição de França
g) Cooperativa Mista dos Produtores e Extrativistas do Rio Iratapuru - COMARU
Conselheiro titular: Aldemir Pereira da Cunha
Conselheiro suplente: Bruno Dutra de Freitas
h) Associação dos Produtores Agroextrativistas da

Comunidade da Cachoeira de Santo Antônio do Jari - APAECC
Conselheiro titular: Não apresentou indicação
Conselheiro suplente: Não apresentou indicação
i) Associação dos Moradores e Produtores Agroextrativistas da Comunidade da Padaria - AMACP
Conselheiro titular: José Gonçalves Cordeiro
Conselheiro suplente: Roberto Gonçalves Baia
j) Comunidade de São Miguel do Cupixi
Conselheiro titular: Maria Alice Dias da Cunha
Conselheiro suplente: Ana Cleide Sousa de Morais Araújo
l) Conselho das Aldeias Wajãpi
Conselheiro titular: Mego Waiapi
Conselheiro suplente: Pejan Waiapi
m) Fundação Jari
Conselheiro titular: Arnaldo Barbosa dos Santos
Conselheiro suplente: José Jussian da Silva
Parágrafo único. O mandato do(as) conselheiros(as) será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, não remunerado e considerado de relevante interesse público, conforme dispõe o art. 17, § 5º do Decreto nº 4.340/2002.

Art. 2º Fica designado como Presidente do Conselho Gestor o(a) representante titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 3º Os demais atos do Conselho serão expedidos por meio de Resoluções ou instrumentos previstos no Regimento Interno, sob a assinatura de seu Presidente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 123412

PORTARIA Nº 0371/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 7335, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 2260101.0077.1975.0807/2025 GABINETE - SEMA, de 13 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora **CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO** - Secretaria Adjunta da Área Técnica, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 16 a 18/10/2025, com o objetivo de participar de Agenda Institucional e da 121ª Reunião Ordinária da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA), com apresentações de ações de reparação e trabalhos do Órgão.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 123413

P**ORTARIA Nº 0372/2025-SEMA/AP**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 7334, de 24 de julho de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, do Decreto nº 7755, de 15 de agosto de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0733/2025 CLCA - SEMA, de 03 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR**, **JANIRA NASCIMENTO DE LIMA**, **LANNA JANYNNE SOUZA REIS**, **TAMMYA DE FIGUEIREDO PANTOJA** - Analistas de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Pedra Branca do Amapari, no dia 15/10/2025, com o objetivo de realizar vistoria para subsidiar o pedido da Licença Prévia e de Instalação nos processos de reativação da Ferrovia e da extração mineral da empresa Dev Mineração/Dev Logística; e, do servidor **JOSEPH MAX CHAVES PASTANA** - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DA ÁREA TÉCNICA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.
(Assinado Eletronicamente)
CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
Secretária Adjunta

Protocolo 123499

ERRATA DA DECISÃO nº 101-2025 GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0270/2025 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): MARCOS VALÉRIO NASCIMENTO MODESTO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL - APA DO RIO CURIAÚ

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR:**

ONDE SE LÊ:
Macapá-AP, 13 de Novembro de 2025.

LEIA-SE:
Macapá-AP, 13 de Outubro de 2025.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 15 de Outubro de 2025.
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
Macapá-AP, 15 de Outubro de 2025.
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 123431

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 146/2025 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5291, de 30 de abril de 2025.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 145/2025-SEPLAN, publicada no diário Oficial do Estado nº 8.512, de 10 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ;

Autorizar a servidora **MARIA ROSE VASCONCELOS DOS SANTOS**, Secretária Adjunta de Planejamento/GAB/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **BELÉM-PA**, para tratar de assuntos de cunho particular, **nos dias 15 e 16 de outubro de 2025**, sem ônus para o GEA.

LEIA-SE:

Autorizar a servidora **MARIA ROSE VASCONCELOS DOS SANTOS**, Secretária Adjunta de Planejamento/GAB/SEPLAN, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **BELÉM-PA**, para tratar de assuntos de cunho particular, **nos dias 16 e 17 de outubro de 2025**, sem ônus para o GEA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 15 de outubro de 2025, LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - EM EXERCÍCIO.

Protocolo 123510

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 1014/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Carmelita de Moura Pacheco** - Diretora da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari e **Géssica Merreiros da Gama -** Chefe de Unidade de Serviços Administrativos da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0231/2023-SESA de 18 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7901 de 18 de abril de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de outubro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 123451

PORTARIA Nº 1015/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.565, de 8 de novembro de 2024, com fundamento no disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o contido no PRODOC nº 300101.0077.0170.0368/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL

01	Machado Treinamentos Empresarial LTDA.	033/2025	Contratação direta por inexigibilidade, da empresa especializada.	25/09/2025 a 24/09/2026	Titular: Amanda Maciel Cabral Suplente: Johanne Drissa Costa Martins	CESB-SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos com vigência a partir de 25 de setembro de 2025.

Macapá, 15 de outubro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 123472

PORTARIA Nº 1016/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no PRODOC nº 300101.0077.1852.0299/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Jairo Pereira Carvalho Moraes,** membro da área da Saúde do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá - CPEA, para compor equipe de inspeção que será realizada nos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari-AP, no período de 22 a 24 de outubro de 2025, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA e sem incorrer em prejuízos financeiros e laborais ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 15 de outubro de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 123473

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 40-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, incisos I e II da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3175, de 08 de janeiro de 2025, e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, e;

Considerando o teor do encaminhado pelo OFÍCIO Nº 10450/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, que solicita a indicação de Gestor de Sistema Organizacional - GSO do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD, bem como o OFÍCIO Nº 1125/2025 - GAB/DGPC.

Considerando as deliberações da 8ª Reunião das Autoridades Centrais Estaduais, realizada em Brasília/DF, nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, que tratou da implantação e operacionalização do CNPD no âmbito do Sinesp Segurança;
Considerando a necessidade de designação formal de servidor titular e respectivo suplente para exercer a função de Gestor de Sistema Organizacional - GSO do CNPD, responsável pela articulação local, acompanhamento das ações da política e gestão do sistema;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE**, Delegado de Polícia Civil, Titular da Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, para exercer a função de Gestor de Sistema Organizacional - GSO do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º Designar a servidora **MICHELLE SERIQUE GATO LAMARÃO FERRAZ**, Agente de Polícia Civil, lotada na Unidade de Informática - UINF/DGPC, para atuar como Suplente do Gestor de Sistema Organizacional - GSO do CNPD.

Art. 3º Caberá ao GSO exercer as atribuições previstas pela Autoridade Central Estadual da Política Nacional de Pessoas Desaparecidas, compreendendo a articulação local, o acompanhamento das ações da política e a gestão do CNPD no Sinesp Segurança, com perfil para vincular, editar e excluir usuários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL. PC
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 123421

PORTARIA Nº 022/2025 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE

SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental n° 8530, de 25/09/2025 (DOE-AP 8501, 25/09/2025).

R E S O L V E:

Homologar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo relacionados, em razão de seus deslocamentos da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de **Rio de Janeiro - RJ**, no período de **14 a 18 de outubro de 2025**, a fim de participarem do **"Curso de Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas**", que ocorrerá no periodo de **15 a 17 de outubro do corrente ano**, conforme Plano de aplicação do Eixo Fortalecimento das Instituições e Segurança Pública e Defesa Social - **FISPDS, do Repasse 2022 - META 5 / AÇÃO 22 / META ESPECIFICA 2**: Item: Pagar diárias, passagens aéreas e atividades educacionais (horas-aula e outros), e demais demandas logísticas para realização de cursos e treinamentos dos servidores da Segurança Pública do Estado do Amapá em atividades finalísticas, de gestão estratégica e de gestão por resultados (SEJUSP), conforme plano.

Nº de Ordem	Servidores Militares	Função/Unidade
01	Alessandro Gurjão Farias Pinto	TEN QOAPM
02	Liliane Mayara Moraes Souza	2º SGT QPPMC
03	Henrique Pantoja Machado	SD QPPMC
04	Renata Silveira Portal	SD QPPMC

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
Cezar Augusto Vieira - Delegado de Policia Civil.
Secretário de Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP

Protocolo 123488

PORTARIA Nº 023/2025 - UP/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental n° 8530, de 25/09/2025 (DOE-AP 8501, 25/09/2025) e tendo em vista o contido Ofício nº Nº 330101.0077.1244.0446/2025 CPP - SEJUSP.

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento (saque) de diárias, em favor dos servidores abaixo relacionados, em razão de seus deslocamentos da sede de suas atribuições **Belo Horizinte - MG** , até a cidade de **Macapá - AP**, nos períodos abaixo descritos, a fim de participarem como Instrutores do **"Curso Operacional de Defesa Civil"**, organizado pelo CBM/AP, que ocorrerá no periodo de **13 de outubro a 06 de novembro do corrente ano**, conforme **REPASSE 2021, AÇÃO 02, META ESPECÍFICA 03, ÁREA TEMÁTICA RMVI - FUNSEP. - GND3**, e conforme plano de viagem.

Nº de Ordem	Servidores Militares	Função/Unidade	Período
01	MOISÉS MAGALHÃES DE SOUSA	CEL CBM/MG	01/11 a 05/11
02	HERBERT AQUINO MARCELINO	MAJ CBM/MG	28/10 a 01/11
03	FILEMON HENRIQUE C. FERNANDES	CAP CBM/MG	21/10 a 25/10
04	ANDRESA VICENTE AMANTE	1º TEN CBM/MG	20/10 a 23/10
05	PAULO HENRIQUE CAMARGOS FIRME	CAP CBM/MG	25/10 a 30/10

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025
Cezar Augusto Vieira - Delegado de Policia Civil.
Secretário de Justiça e Segurança Pública
Presidente do FUNSEP

Protocolo 123489

ATA DE CONCLUSÃO DO II CURSO DE PILOTO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS - CPAR II/2025

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Amapá - IESP, deu-se por concluído o II Curso de Piloto de Aeronaves Remotamente Pilotadas - CPAR II/2025, realizado no período de 22 de setembro a 10 de outubro de 2025, com uma carga horária total de 140 horas-aula, tendo como formandos os servidores da segurança pública abaixo relacionados:

FORMANDO POR INSTITUIÇÃO

Quadro 01 - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá - SEJUSP

ORD.	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	2º TEN QOABM	Raysa Silva da Costa	9,72
02	CAP QOCBM	Charllys Costa dos Santos	9,38
03	3º SGT QPPMC	Jeysse de Souza Souza	9,34

Quadro 2 - Polícia Militar do Amapá - PMAP

ORD.	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	SD QPPMC	Leonan Carvalho de Oliveira	9,76
02	SD QPPMC	Miria Alvez Muniz	9,44
03	1º SGT QPPMC	Elias Nascimentode Moraes Júnior	9,14
04	SD QPPMC	Sabrina Costa Lobato	9,30

05	SD QPPMC	Gabriel Adrian Gomes dos Santos	9,48
06	CB QPPME	Reginaldo Francisco Mariano Júnior	8,64
07	CB QPPMC	Renan Aguiar Coelho	9,56
08	CB QPPMC	Ana Clara Leite Muniz Costa	9,46
09	2º SGT QPPMC	Helton Santos Pereira	9,82
10	SD QPPMC	Regina Amador Pires	9,24

Quadro 3 - Corpo de Bombeiro Militar do Amapá - CBMAP

ORD.	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	CAP QOCBM	Francielton Araújo Amador	9,16
02	3º SGT QPCBM	Rafael Barbosa Paiva Bezerra	9,76
03	CAP QOCBM	José Alan Cantuária Queiroz	9,40
04	3º SGT QPCBM	Elielton Costa Lima	9,34
05	SD QPCBM	Breno Leonardo Monteiro	9,50
06	CB QEPBM	Afonso Amoras Corrêa	9,34

Quadro 4 - Polícia Civil do Amapá - PCAP

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA
01	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	Arnaldo Mira dos Santos	9,42
02	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	Tadeu Viana Feitosa	8,88
03	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	Elias Mendonça Brito Gadelha	8,70
04	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	Izaelson Silva Ferreira	8,26
05	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	Mariana Ribeiro Barros	9,56
06	OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL	Fabiano Carmo do Nascimento	8,76

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Cap QOCBM Alan Patrick Coimbra Melo - Coordenador do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP e Coordenador do Curso; pela Agente de Polícia Civil Lia Jordana Bezerra Lima - Supervisora do Curso, e por mim, 2º TEN QOPMA Odilan Souza da Silva - Supervisor do Curso, que a lavrei.

LIA JORDANA BEZERRA LIMA- AGENTE DE POLÍCIA
Supervisora do Curso

ODILAN SOUZA DA SILVA - 2º TEN QOPMA
Supervisor do Curso

ALAN PATRICK COIMBRA MELO - CAP QOCBM
Coordenador do Curso
Coordenador do IESP

Protocolo 123438

Secretraria de Transporte

PORTARIA Nº 263/2025-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1155, de 23/01/2025.

Considerando:os termos do Oficio nº 210101.0077.2909. 0029/2025-SECRETARIO ADJUNTO ADM FIN-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **CARLOS ALBERTO DE MENEZES CORREA JUNIOR e MARDONIO ALVARES GONÇALVES,** da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até a Cidade de BELÉM-PA, com o objetivo de prestar apoio nas verificações de aspectos logísticos de segurança e de estrutura do estande do Estado do Amapá na Greenzone, durante os preparativos para a Conferencia das Partes-COP30, no período de 15 à 18/10/2025.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 14 de Outubro de 2025.
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 123429

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 124/2025 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5371, de 08 de maio de 2025, e tendo em vista o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 410101.0079.0655.0035/2025 GAB - CGE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.564/2021, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26/06/2017, que dispõe sobe a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para a elaboração e atualização da Carta de Serviços da Secretaria de Estado do Turismo:

• **VICTOR JORGE DA SILVA ARAÚJO** - Responsável pelas Atividades de Comunicação Administrativa - Titular.

• **ELIANE CAMILO DA SILVA BASTOS** - Coordenadora de Desenvolvimento do Turismo - Responsável - Suplente.

• **CÁSSIA CRISTINE LACERDA SILVA ARAÚJO** - Assessoria de Desenvolvimento Institucional - Suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Protocolo 123462

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 600/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0507/2025 GAB - CEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0516/2025 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Laércio Gomes Rodrigues,** Presidente do CEAS/AP, **Francineide de Queiroz Dutra**, Conselheira do CEAS/AP e **Ricardo da Silva Alves**, Secretário Executivo do CEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os municípios de **Amapá, Pracuúba e Oiapoque/AP**, no período de **19 a 24 de outubro de 2025,** com o objetivo de realizar visita institucional do CEAS/AP aos CMAS de Amapá e Pracuúba e participar da 98ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 2ª Reunião Descentralizada - Exercício 2025, na sede AMTOI em Oiapoque/AP.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de outubro de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 123380

PORTARIA Nº 601/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3246.0070/2025 NGTVCR - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0517/2025 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da Servidora**: Maria Elane Araújo de Souza Barros,** Assessora Técnica-NGTVCR, que se deslocou da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o **Distrito do Bailique - AP**, no período de **05 a 10 de outubro de 2025**, com o objetivo de realizar a entrega dos tanques reservatórios adquiridos através do convênio 924422/2021 para o referido Distrito. Bem como constituir o relatório através dos registros fotográficos georreferenciados para compor a prestação de contas na plataforma transferegov do referido convênio; coletar assinatura dos Termos de Recebimento.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de outubro de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 123384

PORTARIA Nº 602/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 584/2025- SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá **- Edição nº 8.511** do dia **09 de outubro de 2025,** conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: Josué Euller Batista da Silva

LEIA-SE: José Euller Batista da Silva

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de outubro de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 123389

PORTARIA Nº 599/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.6670.0067/2025 SEASAN - SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0515/2025 - GAB APOIO/SEAS**

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores**: Alzivan Alves Sarmento,** Gerente do Programa Luz Para Viver Melhor/Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Estadual, **Lucas de Sousa Broni**, Assistente Administrativo, **Wilma Figueira da Silva,** Assistente Social, **Leonardo Silva de Freitas,** Coordenador Estadual Cadúnico e PBF, **Maria Elisângela Braga Costa,** Técnica em Nutrição e Dietética, **Audiléia de Freitas da Silva Alfaia,** Gerente de Núcleo - CSAN/SEAS , **Josiane Pinheiro Santos,** Assistente Social, **Edilson Duarte Pinheiro Junior,** Assistente Social, **Vanessa Rodrigues Monteiro,** Assistente Administrativo, **Marcos Jardel Fernandes da Silva,** Técnico Administrativo da Assistência Social, **CÁSSIO JOSÉ ULISSES PINHEIRO,** Assessor Técnico - Nível III, **Greicilene Uchôa de Oliveira,** Assessor Técnico - Nível II, **Andrey Gerard da Silva e Silva,** Assessor Técnico - Nível II, **Mayane Sales Ramos,** Assistente Social, **Suani Pinheiro Barreto,**

Gerente-Geral, **Keicyane Palheta Oliveira,** Assessora de Gestão de Programa Socioassistencial Estadual, **Ábia do Livramento Brandão de Freitas,** Assistente Social, **Silvério Da Silva Barbosa,** Assessor Técnico - Nível II, **Eralda Palmerim Costa,** Assistente Social e **Carlos Gomes Rodrigues,** Gerente de Núcleo Logística, Transporte e Serviços - NLTS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até o município de **Oiapoque- AP**, no período de **14 a 20 de outubro de 2025**, com o objetivo de participar da 11ª Ação Integrada do Governo do Estado do Amapá no atendimento das famílias indígenas do referido município, afetadas pelos problemas fitossanitários provocados por diversos patógenos que vem ocasionando doenças na cultura da mandioca..

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 14 de outubro de 2025.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 8771/2025

Protocolo 123478

RESOLUÇÃO CEAS Nº 27/2025

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social PROCAD-SUAS 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, V e VII, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas, regimentalmente, pelo seu Pleno na 8ª Reunião Ordinária do CEAS ocorrida em 03 de outubro de 2025, e:

Considerando que na 1ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 13 de março de 2025 e continuada no dia 24 de março de 2025, o Projeto de Reprogramação de Saldos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS) foi analisado previamente pelo Pleno do CEAS, em que se fizeram ressalvas específicas referentes a coordenação do programa, aspectos de capacitação e equipamentos, sem desagravo referente a valores atuariais e recursos;

Considerando que a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social do CEAS/AP elencou em março de 2025 diligências e recomendações a serem cumpridas pela SEAS/AP;

Considerando os encaminhamentos e providências tomadas pela SEAS, por meio da Coordenadoria Estadual do Programa Bolsa Família e CadÚnico, visando sanar as recomendações apontadas, devidamente comprovadas e encaminhadas a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social do CEAS/AP que, reuniu-se e deliberou pela aprovação do Projeto de Reprogramação sem ressalvas;

Considerando que o Conselho Nacional de Assistência Social através da Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 Considerando, por fim, as exposições e explicações desenvolvidas no Pleno do CEAS/AP, na ocasião da 8ª Reunião Ordinária do CEAS, bem como as respostas aos quesitos indagados pelos Conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR**, por unanimidade e no limite de suas competências institucionais, o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), exercício 2025, no valor de R$ 186.079,40 (cento e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e quarenta centavos), conforme pleiteado pela Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá (SEAS), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e CadÚnico, conforme assim disposto:

APLICAÇÃO GERAL DO RECURSO FINANCEIRO DO PROCAD-SUAS		
Gestão e Execução Estadual do PROCAD-SUAS	**R$ 186.079,40 (cento e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e quarenta centavos)**	
NATUREZA DE DESPESA	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
33.90.14	DIÁRIAS CIVIL	R$ 30.000,00
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 25.000,00
33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 30.000,00
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$ 101.079,40
VALOR TOTAL PROCAD-SUAS		R$ 186.079,40

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de outubro de 2025.
LAERCIO GOMES RODRIGUES
Presidente do CEAS/AP
Resolução nº 021/2024 - CEAS/AP

Protocolo 123393

RESOLUÇÃO Nº 010/2025 - CEDPI/AP

Dispõe sobre a aprovação dos nomes de pessoas físicas e jurídicas que, de forma determinante, contribuíram para o desenvolvimento e progresso das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa no estado do Amapá, visando o recebimento da Medalha de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa Dra. Maria Janilde Verde Reis.

Considerando os artigos 2º, 3º, 4º e 10 do Regulamento da Medalha de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa Dra. Maria Janilde Verde Reis;

Considerando a deliberação da Plenária, durante a 61ª Reunião Ordinária do CEDPI/AP, realizada no dia 25/09/2025, referente a aprovação dos nomes que serão homenageados com a Medalha de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa Dra. Maria Janilde Verde Reis.

Considerando o acima exposto, a Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDPI/AP - Decreto Nº 7.888/2025, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 1.159/2007 e com base no art. 4º, inciso XVIII do Regimento Interno do CEDPI/AP, e nos termos do Art. 11 do Regulamento da Medalha de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa Dra. Maria Janilde Verde Reis,

Resolve:

Art.1º. Homologar a aprovação dos nomes das personalidades e Instituições que receberão a medalha de Honra ao Mérito da Pessoa Idosa - Dra. Maria Janilde Verde Reis, a saber:

I - Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa Casa Padre Luigi Brusadelli - ILPI CPLB
II - Maria do Socorro Borges Corrêa de Almeida
III - Raimunda Castro Silva

Art. 2º. Os homenageados receberão as medalhas em solenidade específica na segunda quinzena de outubro do corrente ano.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data.

Macapá, 25 de setembro de 2025.
Edna Cristina de Souza Brandão
Presidente do CEDPI/AP
Decreto nº 7.888/2025

Protocolo 123406

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA N. 0120/2025 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/ SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária Interina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 2757 de 10 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscais e suplentes do Processo nº **00047/PGE/2023/PGE/AP (Gêneros alimentícios não perecíveis**), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para em observância à legislação vigente, atuar como fiscais do Processo nº **00047/PGE/2023/PGE/AP**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** e a Empresa, **A N GOMES LTDA, CNPJ Nº 34.642.561/0001-06**. Contratação de Empresa especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, visando atender as necessidades desta Secretaria, bem como as demais unidades operacionais desta SEPM.

Fiscal Titular: Alessandra Furtado Oliveira
Fiscal Suplente: Bruna da Costa Brilhante

Art.3º. Compete aos servidores designados como fiscal de contrato de que tratam essa portaria, gerenciar o aludido contrato até o término da sua vigência, fiscalizando a execução, relatando à secretaria os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes, responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 15 de outubro de 2025.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária Interina SEPM/AP
Decreto n. 2757/2024 - GEA

Protocolo 123497

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM/AP
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/2025- SEPM

Processo nº: 00047/PGE/2023/PGE/AP
Número de Contrato: 008/2025 -SEPM
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, visando atender as necessidades desta Secretaria, bem como as demais unidades operacionais desta SEPM.
Contratada: A N GOMES LTDA
CNPJ da Contratada: 34.642.561/0001-06
Contratante: Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres.
CNPJ da Contratante: 50.491.076/0005-35
Valor: R$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais)
Período: 12 meses
Data da Assinatura do Contrato: 14/10/2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 15 de outubro de 2025.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 123495

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 046/2025-SEGOV

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATEGICA - SEGOV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 04 DE JANEIRO DE 2023, SEÇÃO V. Conforme o Diário Oficial Nº 7.826 de 04 de janeiro de 2023 e Decreto n°5288 /2025 de 05 de maio de 2025; e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 000077.0077.4049.0011/2025 SAPLAG - SEGOV,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Waziton Silva Machado**, no exercício do Cargo ocupante de Motorista, da Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Mobilização e Participação Popular, a contar de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2025
JARDEL ADAITON SOUZA NUNES
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto n° 5288/2025

Protocolo 123395

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 275/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0155/2025 COORDEXAQ - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1110/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a servidora **INGRID LINS DA SILVA FERREIRA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajar da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Porto Grande-AP**, com o objetivo de realizar visita técnica aos produtores rurais, na atividade de piscicultura, em parceria com o SEBRAE/AP, **no período de 15 a 17 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 15 DE OUTUBRO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 123447

PORTARIA N.º 276/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4248.0207/2025 TECEXP - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1119/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor **JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, Técnico em Extensão Rural, a viajar da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Mazagão-AP**, com o objetivo de realizar visitas técnicas para o monitoramento das condições ambientais locais inerentes à atividade pesqueira, sobretudo no que concerne aos possíveis impactos da estiagem em 2025, em consonância com o Plano de Monitoramento Ambiental da Pesca Artesanal/COORDEXP/SEPAQ, **no período de 21 a 24 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 15 DE OUTUBRO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 123448

PORTARIA N.º 277/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E

AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4248.0207/2025 TECEXP - SEPAQ E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.1120/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor **JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA**, Técnico em Extensão Rural, a viajar da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até os municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio-AP**, com o objetivo de realizar visitas técnicas para o monitoramento das condições ambientais locais inerentes à atividade pesqueira, sobretudo no que concerne aos possíveis impactos da estiagem em 2025, em consonância com o Plano de Monitoramento Ambiental da Pesca Artesanal/ COORDEXP/SEPAQ, **no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 15 DE OUTUBRO DE 2025.
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP
Decreto N° 3714/2025-GEA

Protocolo 123449

Secretaria de Estado da Habitação

PORTARIA Nº 58 DE 2025 - SEHAB/GEA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e pelo Decreto n° 0209, de 13 de janeiro de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores listados abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho - AP, no dia 21 de outubro de 2025, para participação em reunião presencial na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, para implantação do residencial do Programa Minha Casa Minha Vida - modalidade Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com 50 unidades habitacionais a serem executadas no município de Tartarugalzinho/AP.

MAX DOUGLAS FREITAS YATACO - Secretário Adjunto de Habitação - SEHAB/GEA;
WANDEMBERG ALMEIDA GOMES - Gerente Geral do Projeto Conviver - SEHAB/GEA;
BRENDON FREIRE DOS SANTOS - Gerente Geral do Projeto Conviver - SEHAB/GEA;
REINALDO MORAIS DA SILVA - Motorista - SEHAB/ GEA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
MÔNICA CRISTINA DA SILVA DIAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO
DECRETO Nº 0209/2023/GAB/GEA

Protocolo 123516

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 725/2025-SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT,** no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura/ SECULT; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº.: 380101.0077.6552.0015/2025 UCT - SECULT.

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 015/2025 - SECULT, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0054.0398.2361.0016/2025 - URDD/SECULT (Processo SIGA nº 00019/SECULT/2025), entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ e Empresa ÉTICA TURISMO.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR e FISCAL do **TERMO DE CONTRATO** referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

Gestor do Contrato:
Nome do servidor: - Joseane Calazans de Brito - Assessor Técnico - Nível II - Decreto nº 4895/2025 - GEA.

Fiscal do Contrato:
Nome do servidor: Eloane Victoria Teixeira Bastos - Secretária Executiva - Decreto nº 1988/2025-GEA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 123483

Agência Amapá

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, inscrita no CNPJ nº 22.918.796/0001-07, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2537, Bairro Santa Rita, Macapá/AP.
CONTRATADA: Soluções Diretas Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 55.879.527/0001-20, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE.
OBJETO: Aquisição de impressora térmica etiquetadora, 03 rolos de etiquetas transtérmicas e 03 unidades de ribbon, para uso no setor de patrimônio, atendendo às necessidades da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.
VALOR GLOBAL: R$ 1.044,90 (mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora; Ação: 2080 - Manutenção Administrativa Agência Amapá; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
NOTA DE EMPENHO: nº 2025NE00124.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025.
SIGNATÁRIOS: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho - Diretor-Presidente, e Alex Oliveira Barcelos - Diretor de Gestão Estratégica, pela Contratante; e Frank de Jesus Silva Junior, pela Contratada.

Macapá/AP, 14 de Outubro 2025.

Wandenberg M N V Pitaluga Filho
Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá
AGÊNCIA AMAPÁ

Protocolo 123373

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - AGÊNCIA AMAPÁ

PROCESSO: nº 0018.0332.1112.0024/2025 - NUADM/AGEAMAPA
CONTRATANTE: Estado do Amapá, por intermédio da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, inscrita no CNPJ nº 22.918.796/0001-07, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2537, Bairro Santa Rita, Macapá/AP.
CONTRATADA: Soluções Diretas Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 55.879.527/0001-20, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE.
OBJETO: Aquisição de impressora térmica etiquetadora, 03 rolos de etiquetas transtérmicas (198x171x240mm, cor branca) e 03 unidades de ribbon 110mm x 100(máx.) cera/misto/resina, para uso no setor de patrimônio, atendendo às necessidades da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá.
VALOR: R$ 1.044,90 (mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora; Ação: 2080 - Manutenção Administrativa - Agência Amapá; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Escolha baseada em cotação eletrônica realizada pela Secretaria de Compras e Licitações do Estado, conforme Despacho de Conformidade nº 76/2025 - GAB/PGE/AP.
JUSTIFICATIVA: A contratação é necessária para padronização, agilidade e controle patrimonial, conforme sistema SIGA Patrimônio adotado pelo Estado do Amapá.

Macapá, 14 de Outubro de 2025.

Wandenberg M N V Pitaluga Filho
Diretor-Presidente
Agência Amapá

Protocolo 123376

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA N° 144/2025-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023 de 02 de janeiro de 2023 e,

CONSIDERANDO o Oficio Circular nº 410101.0079.0 655.0035/2025-GAB-CGE de 29 de setembro de 2025 e o Decreto Estadual, nº. 1564 de 06 de maio de 2021, que estabelece diretrizes para elaboraçao, divulgaçao e atualizaçao da Carta de Serviços ao Usuario.

CONSIDERANDO o Oficio nº. 13103.0077.1678.0110/2025-GAB-CE-SIAC de 14 de outubro de 2025, que indica servidores para prestarem informaçoes a Contradoria Geral do Estado sobre a Carta de Serviços deste Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadao.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR os servidores responsaveis por prestarem as informaçoes da Carta de Serviços deste Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadao-SIAC/Super Facil no portal da Controladoria Geral do Estado/CGE.

Titular
- Maria Lidia Mendes dos Santos
Suplentes
- Glenda Leticia da Silva Lacerda
- Marlene Oliveira Cardoso Nunes

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

Renata Apóstolo Santana
Diretora Geral-SIAC/SUPERFACIL
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 123474

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 425 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos, para atender as despesas emergenciais, extraordinárias, imprevisíveis ou outras a serem realizadas pelo servidor Alex da Costa Lemos, Chefe da Unidade de Reserva de Armamento do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá/IAPEN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, EM EXERCÍCIO CEZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 8441/2025 - GEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da Lei nº. 3.084 de 19 de junho de 2024 e Decreto nº 6.604 de 11 de setembro de 2024, em nome do servidor **ALEX DA COSTA LEMOS**, matrícula nº 0088953-9-01, Chefe da Unidade de Reserva de Armamento do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, no valor global de **R$ 30.123,00 (trinta mil, cento e vinte e três reais)**, com o objetivo de atender despesas emergenciais, extraordinárias, imprevisíveis ou outras, referente a aquisição de material de consumo para o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, conforme **PROCESSO Nº 0009.0127.0608.0009/2025- CAF/IAPEN.**

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da disponibilização do crédito.

Art. 3º - As referidas despesas deverão ser empenhadas no Programa de Trabalho: 33.202.1.14.421.0006.2241 - Manutenção de Serviços Administrativos do IAPEN - Fonte: 500, RTU, conforme especificação abaixo:

330202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá;
33.90.30 - Material de Consumo: R$ 30.123,00

Art. 4º - Vencido o prazo de aplicação, o saldo remanescente do valor do adiantamento deverá ser restituído pelo próprio suprido, no prazo máximo de 10 (dez) dias à Fazenda Pública do Governo do Estado do Amapá.

Art. 5º - A prestação de contas do adiantamento será apresentada pelo agente suprido em até 15 (quinze) dias, contados do término do período de aplicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

CÈZAR AUGUSTO CORREIA DELMONDES
Diretor Presidente / IAPEN
Decreto nº 8441/2025 - GEA

Protocolo 123433

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025 - IAPEN.

PROCESSO ADITIVO - 0009.0465.0607.0004/2025 - GECON/IAPEN

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - AP**, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, representado neste ato pelo seu Diretor Adjunto Cézar Augusto Correia Delmondes, Dec. 8281/2025/GEA.

CONTRATADA: empresa JULIANA FERREIRA DA SILVA LIBERATO ME, inscrita no CNPJ n°.36.975.874.0001.01, neste ato representada pela Sra. Juliana Ferreira da Silva, sócia administradora.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2025-IAPEN, instruído no Processo PRODOC nº 0009.0627.0607.0013/2025 - GECON/IAPEN sujeitando-se as partes ao art. 65, inciso II, alínea "d", §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações aplicáveis e às seguintes clásulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento consiste em realizar aditivo de acréscimo quantitativo de aquisição **aumentando de 10(dez) para 19(dezenove) milheiros o item "03", bem como de valor, correspondendo este último ao acréscimo de R$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais)** ao valor inicialmente contratado (R$ 110.860,00)**, resultando então ao aumento de 3,37% (valor arredondado de 3,369114198087678),** nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", §1º da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
2.1 O item 03 (Código 1858416) da Tabela contida na Cláusula 1.2 do Contrato sofrerá a seguinte alteração:

Lote 01, CODIGO 1858416, ítem 03, Saco plastico -tipo plastico: leitoso; finalidade:embalagem; apacidade/ tamanho: 25cm x 17cm x 0,6mm de espessura, UNIDADE: milheiro, QUANTIDADE:19, VALOR UNITÁRIO r$ 415,00, VALOR TOTAL r$7.885,00.
VALOR TOTAL DO CONTRATO : R$ 114.595,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 Será acrescida ainda à Cláusulas Terceira do Contrato em tela o seguinte item:
3.1.1 Nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2025-IAPEN, em decorrência do acréscimo quantitativo de aquisição, bem como de valor, concernente este último ao acréscimo de R$ 3.735,00 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais) ao valor inicialmente contratado (R$ 110.860,00), cujo aumento se deu em 3,37% (valor arredondado de 3,369114198087678), nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", §1º da Lei nº. 8.666/93**, o valor total do referido Contrato passa a ser de R$ 114.595,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas para atender a aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Amapá para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UG 330202 (IAPEN)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO
PROGRAMA DE TRABALHO 1.14.421. 0061. 2235 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
NATUREZA DE DESPESA 339030 - Material de Consumo
FONTES 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 3.735,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL R$ 56.837,50

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá e da União, por se tratar de verba federal, conforme o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes e testemunhas, após lido e achado em ordem.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025.

Cézar Augusto Correia Delmondes
DIRETOR-PRESIDENTE
IAPEN

Protocolo 123418

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0666/2025 - DETRAN/AP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Nº 8.830, de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o contido no **PROCESSO Nº 0053.0680.3296.0002/2023-CHEFE GAB / DETRAN**, que versa sobre a elaboração de minuta de decreto de regulamentação da Lei Estadual nº 2.660/2022 (novo Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá);

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial que terá por objetivo dar continuidade à elaboração de minuta de decreto de regulamentação da Lei Estadual nº 2.660/2022 (novo Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá):

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Igor Soares Modesto	Assistente Administrativo em Trânsito	Presidente
Sandra Mara Nunes da Silva	Diretora de Operações	Membro
Paulo Roberto Silva Marvão	Analista de Contabilidade e Controle	Membro
João Marcos Costa da Silva	Analista Jurídico em Trânsito	Membro
Juliana Rodrigues Aguiar	Analista de Gestão em Trânsito	Membro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 0069/2024-DETRAN/AP, de 23 de janeiro de 2024, publicada no DOE Nº 8.087, alterada pela Portaria nº 0170/2024, de 07 de março de 2024, publicada no DOE Nº 8.118, mas preservados os efeitos jurídicos dos atos já praticados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CEL PM RR EDVALDO LIMA MAFRA
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 8.830, de 10 de outubro de 2025.

Protocolo 123371

PORTARIA Nº 002/2025 - JARI / DETRAN/AP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O COORDENADOR DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 6.730, de 23 de junho de 2025, publicado no DOE Nº 8.434, c/c Art. 5º, § 3º do Regimento Interno, publicado DOE nº 8.374 de 24 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as integrantes abaixo relacionadas para comporem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), nas seguintes turmas de julgamento:

NOME	DECRETO Nº	TURMA
JENIFFER KELLY ALVES TEIXEIRA	8761/2025 (07/10/2025)	IV
SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA	8762/2025 (07/10/2025)	I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar do dia 08 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador JARI / DETRAN-AP
Decreto nº 6.730, de 23 de junho de 2025.

Protocolo 123417

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 498/2025-DIAGRO

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 8º da Portaria nº 363/2025/ DIAGRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2025

LINDALVA MARTINS MENDES
Diretora-Presidente em Exercício/DIAGRO

Protocolo 123423

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 125/2025 - JUCAP DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme o Processo de Nº APA 25/029.621-7, nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **Janaina Pacheco da Costa**, brasileira, Professora de Francês, tradutora da Língua Francesa, residente e domiciliada na Rua. Pretores, nº 1475, bairro. Renascer, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução dos documentos: **DIPLOMA E HISTÓRICO DE GRADUAÇÃO**, em nome de **MARINA LUIZA DE VALÉCIO** do idioma Português para o idioma Francês.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente/JUCAP

Protocolo 123475

PORTARIA Nº 126/2025 - JUCAP DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA PIMENTEL**, (Coordenadora Redesim/JUCAP), para deslocar-se de Macapá sede de suas atribuições, até Município de Vitória do Jari-AP, para participar da realização e apoio no treinamento dos servidores do município de Vitória do Jari-AP, de acordo com **Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2025-JUCAP**, entre os dias 22 a 24 de outubro de 2025

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 123476

PORTARIA Nº 127/2025 - JUCAP DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei nº 8.934/94, art. 29 da Lei 2.297/2018 e art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pela Resolução nº 006 de 26/07/2018 da JUCAP.

RESOLVE:

Art. 1º-Designar o servidor **SALONE SILVA LIMA** (Chefe da Unidade de Cadastro, Arquivo e Certidões) para a realização e apoio no treinamento dos servidores de acordo com o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025-JUCAP e o servidor **MANOEL MARIA BENTES CARDOSO**, Motorista-PR, para deslocarem-se de Macapá sede de suas atribuições, até o município de Vitória do Jari/AP, para realizar o transporte da Coordenadora da REDESIM, que realizará a capacitação dos servidores da Instituição do referido município, no período de 22 a 24.10.2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 123477

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 222/2025-PRODAP

A Diretora-Presidente em exercício do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8280, de 17 de setembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 220/2025-PRODAP, 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n°8.514.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

NARA CAMILA CARVALHO DA SILVA
Diretora-Presidente em exercício do PRODAP
Decreto n° 8280/2025

Protocolo 123485

PORTARIA Nº 223/2025-PRODAP

A Diretora-Presidente em exercício do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8280, de 17 de setembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, à servidora **MAURYANE PACHECO CARDOSO**, matrícula funcional n° 0107793-7-01, Diretora de Projetos, qualidade e Inovação, residente e domiciliada na Rua das Pupunhas, n° 86, Infraero 2, o Suprimento de Fundos no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para aplicação de Material de Consumo e Serviços de Pessoa Jurídica, conforme detalhamento a seguir.

Prazo de aplicação: 60 (Sessenta) dias. A contar do recebimento do crédito pelo responsável.
Prazo para Prestação de Contas: Até 15 (Quinze) dias após o término do prazo de aplicação.
Classificação/aplicação da despesa:
3.3.90.30 .....R$ 5.000,00.
3.3.90.39 .....R$ 15.000,00.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

NARA CAMILA CARVALHO DA SILVA
Diretora-Presidente em exercício do PRODAP
Decreto n° 8280/2025

Protocolo 123486

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 098
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Ruan Gama da Silva** do cargo em comissão de **Chefe da Unidade de Contratos, Convênios e Compras, Código FGS-1**, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 123480

PORTARIA ARSAP Nº 099
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jheniffer Cristina Maia Da Silva** para exercer o cargo em **comissão de Chefe de Unidade/ Unidade de Contratos, Convênios e Compras, Código FGS-1,** da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 123482

PORTARIA ARSAP Nº 100
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Carlos Alberto Vilhena Botelho** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Unidade/ Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos, Código FGS-1,** da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

LUIZ OTÁVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 123484

Instituto de Terras

PORTARIA (P) N° 184/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o **OFÍCIO Nº 230202.0077.1959.0158/2025 COF - APTERRAS**, datado de 14 de outubro de 2025 e Plano de Viagem Nº 03/2025 - COF/DIROT/AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **RAILDA PEREIRA DE SOUZA** - TÉCNICO EM EXTENSAO RURAL, **SHIRLEY DE CASSIA LIMA DA SILVA** - ASSESSOR TECNICO NIVEL I, e **JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA** - MOTORISTA, para viajarem da cidade de Macapá, até o Município de SERRA DO NAVIO - AP, no período de 15/10/2025 à 17/10/2025, com o objetivo de sanar processos junto aos cartórios de Pedra Branca e Serra do Navio, referentes aos registros das Glebas Matapi I e Água Branca. O veículo será conduzido pelo servidor **José Maria Ferreira Da Silva.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 14 de outubro de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616 - 11/08/2025

Protocolo 123425

PORTARIA (P) N° 186/2025 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7616, de 11 de agosto de 2025.

Considerando o **OFÍCIO Nº 230202.0077.1954.0429/2025 CCAT - APTERRAS**, datado de 14 de outubro de 2025 e Plano de Viagem Nº 12/2025 - CCAT / DIROT / AMAPÁ TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **JOSÉ UBIRAJARA MALVÃO JÚNIOR**- COORDENADOR DE CADASTRO, ACERVO E TITULAÇÃO, **EMANUEL RODRIGUES PANTOJA**- ASSESSOR TECNICO NIVEL II, **MARLYENE DA SILVA DUARTE**- ASSESSOR TECNICO NIVEL II, e **RONALD FERNANDES CAMARGO** - RESPONSAVEL TÉCNICO NÍVEL I - GESTÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS para viajar da cidade de Macapá, até o Município de Oiapoque, no período de 19/10/2025 a 24/10/2025, com o objetivo de realizar o cadastramento dos imóveis rurais junto ao Sistema SICARF, garantindo o procedimento adequado à regularização fundiária de terras ocupadas por pequenos produtores no município de Oiapoque. O veículo será conduzido pelo servidor **José Ubirajara Malvão Júnior.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Diretor-Presidente
Decreto nº 7616 - 11/08/2025

Protocolo 123459

Superintendência de Vigilância em Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS/AP

PORTARIA Nº 295/2025 - SVS/AP

Institui Comissão Interna Transfronteiriça no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá (SVS/AP), com a finalidade de coordenar ações estratégicas relacionadas à saúde pública na fronteira entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa, no município de Oiapoque/AP.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

• Considerando o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

• Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e define os princípios e diretrizes do sistema;
• Considerando a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre a Vigilância em Saúde;
• Considerando o intenso intercâmbio populacional entre o município de Oiapoque/AP e a cidade de Caiena, Guiana Francesa, com impactos diretos nos serviços de saúde pública;
• Considerando a necessidade de coordenação técnica e estratégica no âmbito da SVS/AP para o enfrentamento dos desafios sanitários da região de fronteira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da **Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá (SVS/AP)**, a **Comissão Interna Transfronteiriça de Saúde**, com a finalidade de planejar, articular, executar, monitorar e avaliar ações integradas de saúde pública na fronteira entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa, com foco no município de **Oiapoque/AP**.

Art. 2º A Comissão Interna Transfronteiriça tem como objetivos:

I - Promover a integração das áreas técnicas da SVS/AP para atuação coordenada frente aos desafios sanitários da região de fronteira;
II - Propor, planejar e implementar ações e estratégias de **vigilância em saúde** voltadas ao território transfronteiriço, incluindo:
• **Vigilância Epidemiológica**: monitoramento de agravos de notificação compulsória, vigilância de doenças transmissíveis, detecção precoce de surtos e epidemias, vigilância sindrômica, doenças emergentes e reemergentes;
• **Vigilância Sanitária**: inspeção e controle de bens e serviços de interesse à saúde, inclusive em áreas portuárias e de fronteira;
• **Vigilância Ambiental em Saúde**: análise de fatores ambientais que influenciam a saúde humana, incluindo controle de vetores e qualidade da água;
• **Vigilância em Saúde do Trabalhador**: identificação e monitoramento de riscos ocupacionais e agravos relacionados ao trabalho em áreas de fronteira;
• **Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos**: campanhas educativas, ações intersetoriais e estratégias de enfrentamento de determinantes sociais da saúde;
III - Apoiar a elaboração e implementação de **protocolos técnicos**, planos de contingência e fluxos assistenciais relacionados à fronteira;
IV - Subsidiar tecnicamente a gestão estadual nas tratativas com organismos nacionais e internacionais sobre temas relacionados à saúde transfronteiriça;
V - Monitorar indicadores de saúde e propor medidas corretivas ou estratégicas para mitigação de riscos sanitários;
VI - Atuar de forma articulada com o município de Oiapoque/AP, o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/AP), e demais instituições do território;
VII - Garantir a observância dos princípios e diretrizes do SUS: **universalidade, equidade, integralidade, descentralização, regionalização e participação social**.

Art. 3º A Comissão Técnica de Fronteira será composta pelos seguintes membros:

• Ana Claudia Pimentel Costa - Superintendente de Vigilância em Saúde;
• Débora Kriscia Penna Batista Américo - Chefe de Gabinete;
• Joilma Morais Santos - Controle Interno;
• Rayssa Amaral Barros - Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
• Roberto Carlos Mendonça Malcher - Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde;
• Robson Gonçalves Sabath Figueiredo - Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial;
• Solange Sacramento Costa - Centro de Informação Estratégicas de Vigilância em Saúde.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 5º A Comissão poderá convidar técnicos de outras áreas, representantes municipais, federais ou de instituições internacionais, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Comissão Interna Transfronteiriça deverão ser registradas em atas e relatórios, os quais subsidiarão a tomada de decisão da SVS/AP e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 14 de outubro de 2025

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde - SVS
Decreto nº: 8713/2025

Protocolo 123503

PORTARIA Nº 298/2025-GAB/SVS/AP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitui o Fiscal Técnico do Contrato celebrado no âmbito do Processo SIGA nº 00010/SVS/2025 - UCC/SVS e revoga a Portaria nº 285/2025 - SVS/AP.

A **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 2.210, de 14 de julho de 2017, bem como o Decreto nº 8.713, de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a substituição do Fiscal Técnico do Contrato decorrente do Processo SIGA nº 00010/SVS/2025 - UCC/SVS, celebrado com fundamento em inexigibilidade de licitação,

em observância à legislação vigente, em especial os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) VICTOR ADY SILVA NUNES, Matrícula nº 097.2911- 901, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato celebrado no âmbito do Processo SIGA nº 00010/SVS/2025 - UCC/SVS, regido por Inexigibilidade, cujo objeto consiste na aquisição de equipamento de automação de ensaios imunoenzimáticos (ELISA) e imunofluorescência indireta (IFI), em plataforma híbrida de bancada para processamento automático de microplacas de ELISA e preparação completa de lâminas de imunofluorescência IFI, destinados aos estabelecimentos de saúde da SVS/AP, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.237, de 7 de dezembro de 2023, visando atender às necessidades dos laboratórios que integram o Núcleo de Análises Laboratoriais e Doenças de Notificação Compulsória da Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, sendo a empresa contratada BS Diagnóstica Comercial de Produtos para Laboratório LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.010.427/0001- 92.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 285/2025 - SVS/AP, de 10 de setembro de 2025, que designava a servidora Renata da Silva Soares como fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrada no Sistema SIGA/AP e publicada no Boletim Interno da SVS/AP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA
Superintendente de Vigilância em Saúde Decreto nº 8713/2025 - SVS/GEA

Protocolo 123504

PORTARIA Nº 299/2025-GAB/SVS/AP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui a Comissão Técnica responsável pela elaboração, consolidação, revisão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA 2025 e 2026 da SVS/AP, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.947/2022.

O **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0079, de 01 de julho de 2013, e com fundamento na Lei Estadual nº 1.614, de 27 de dezembro de 2011, que criou a SVS/AP;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, 12 e 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento obrigatório de planejamento das aquisições públicas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o PCA e instituindo o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC);

CONSIDERANDO o dever dos órgãos públicos de garantir a veracidade, integridade e atualidade das informações lançadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 17, Lei nº 14.133/2021 e art. 14, Decreto nº 10.947/2022);

CONSIDERANDO que o PCA deve estar alinhado ao planejamento estratégico institucional, à proposta orçamentária, ao Plano de Logística Sustentável e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência (art. 5º do Decreto nº 10.947/2022);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7731 de 14 de agosto de 2025 que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA 2025 e 2026 da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá - SVS/AP, que será responsável pela coordenação, consolidação, análise técnica, validação e alimentação dos dados no Módulo Plano de Compras do SIGA/AP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente:

CAIRO TRINDADE PEREIRA - Matrícula nº 1008598-0-01 - Assessor Técnico Nível I

Membros:

1. INGRED CAMILA DE ANDRADE
- Matrícula nº 0973382-5-01 - Assessor Técnico Nível I;
2. NATÁLIA DE MORAIS CASTELO
- Matrícula nº 0122725402 - Chefe do Laboratório de Parasitologia;
3. JOÃO DA SILVA LOUREIRO
- Matrícula nº 1003212-6-01 - Gerente do Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória.
4. MARIA CAROLINA GOMES CARDOSO LUZ
- Matrícula nº 0964799-6-02.
5. ALESSANDRO SANTOS ROCHA
- Matrícula nº 0998776-2-01 - Pregoeiro;
6. RUAN PEREIRA DO AMARAL
- Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária - Matrícula nº 0109466-1-01.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Planejar e coordenar, no âmbito da SVS/AP, o processo

de elaboração do PCA 2025 e 2026, observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.947/2022 e da legislação estadual correlata;

II - Promover reuniões internas com as unidades requisitantes, solicitando a formalização das demandas por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo descrição, justificativa, quantidade e valor estimado das contratações;

III - Alimentar e consolidar as informações no sistema SIGA/AP - Módulo Plano de Compras, observando as fases de planejamento, análise técnica e validação final;

IV - Realizar a análise técnica das demandas cadastradas, avaliando prioridade, modalidade de contratação, e estimativas de valores, conforme metodologia definida pela SECCOMPRAS/AP;

V - Encaminhar o Plano para validação do Gestor Máximo da SVS/AP e posterior submissão à Secretaria de Compras e Licitações do Estado do Amapá;

VI - Observar e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma institucional, garantindo a publicação do PCA 2025 e 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicidade no sítio oficial da SVS/AP;

VII - Participar, quando solicitado, de treinamentos e orientações promovidas pela SECCOMPRAS, bem como manter diálogo contínuo com o setor responsável pela gestão do Plano de Compras no Estado;

VIII - Elaborar os Relatórios Bimestrais de Gestão de Riscos conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 10.947/2022, com vistas ao acompanhamento da execução do plano e eventuais ajustes.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos, sendo considerada a natureza institucional prioritária do planejamento anual de contratações públicas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que anteriormente designaram comissão ou servidor para a elaboração do Plano de Contratações Anual da SVS/AP referente aos exercícios de 2025 e 2026, sem prejuízo das atividades que já realizadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

Ana Claudia Pimentel Costa Superintendente de Vigilância em Saúde Decreto nº 8713/2025-SVS/GEA

Protocolo 123505

PORTARIA Nº 300/2025-GAB/SVS/AP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na **Lei Estadual nº 2.975, de 15 de DEZEMBRO de 2023, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2024 2027, que considera obrigatório o Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, afetos a este órgão, e considerando também os termos do art. 111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN n. 001/2018 e DN nº 015/2020, do TCE/AP,**

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Metodologia para o processo de Acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais sob a responsabilidade desta/ deste Secretaria/Agência/Instituto, por meio do Gerente de Programa e Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN/Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN.

Art. 2º - Nomear os servidores (as) abaixo, para as atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações (atividades ou projetos) /Secretaria/Agência/Instituto SVS/SIAFE/GEA:

a) Patrícia da Silva, Gerente do Núcleo/Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde - DEVS, Gerente da Ação/código nº2433.
b) Armando Nunes Medrado, Gerente do Núcleo/Núcleo de Vigilância Ambiental/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde - DEVS, Gerente da Ação/Código nº 2436.
c) Rayssa Amaral Barros, Gerente do Núcleo/Núcleo de Vigilância Epidemiológica/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde - DEVS, Gerente da Ação/Código nº 2434.
d) Ruan Pereira do Amaral, Gerente do Núcleo/Núcleo de Vigilância Sanitária/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde - DEVS, Gerente da Ação/Código nº 2435.
e) Maria Carolina Gomes Cardoso Luz, Chefe de Núcleo/Unidade de Planejamento e Orçamento/Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro/Diretoria Executiva Administrativa/Ação/Código nº 2335.

Art. 3º - São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da (SIGLA DO ÓRGÃO):

a) Inserir quadrimestralmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do (s) programa (s) e das Ações sob sua responsabilidade;
b) Solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/ Gerência da (s) área (s) finalística (s) do órgão, informações sobre a situação do (s) Programa (s), e o alcance do (s)

produto da (s) ações, no decorrer do quadrimestre em curso;
c) Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o (a) da situação do (s) Programa (s) e da (s) Ações;
d) Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do (s) programa (s) da (s) Ações sob sua responsabilidade;
e) A Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento/COPLAN, disponibilizará todo o apoio necessário aos Gerentes de Programas (s) e de Ações, como orientações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos;

Art. 4º - A Assessoria de Desenvolvimento Institucional/ ADINS/SVS, ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria/Agência/Instituto;

Art. 5º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício/SVS, exigidos pela CGE e TCE, assim como a Mensagem de Governo e o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que são encaminhados à Assembleia Legislativa do Amapá/ TCE/AP.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se em DOE/Estado e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA
Superintendente de Vigilância em Saúde Decreto nº 8713/2025-SVS/GEA

Protocolo 123525

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024 - UCC/SVS.

PROCESSO SIGA Nº 00025/SVS/2024 - UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024- SECCOMPRAS/AP
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gerenciamento, orientação e assessoramento para ações e intervenções, incluindo, quando necessário e sob demanda, os serviços técnicos especializados de elaboração e adequação de projetos de arquitetura e engenharia, fiscalização de execução de contratos de obras ou serviços de engenharia e, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Superintendência de Vigilância em Saúde - AP.
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
CNPJ sob o n° 28.332.262/0001-72
CONTRATADA: TRIS CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o n° 21.718.099/0001-31
VALOR DO CONTRATO: R$ 590.355,20 Quinhentos e noventa mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
Nota de Empenho n° 2025NE00783.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 14/10/2025 a 15/10/2026
DATA ASSINATURA: 14/10/2025.
ASSINATURA: assinam pelo Contratante: ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr (a). ALCIANI SILVA PACHECO.

ANA CLAUDIA PIMENTEL COSTA SUPERINTENDENTE/ SVS
Decreto 8713/2025-GEA

Protocolo 123427

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 213 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.0443P - DIBEF/AMPREV, de 12/09/2025, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **GERALDO SILVA VIANA JUNIOR**; Matrícula: 49; Cargo: Assistente de Controle externo; CPF nº ***. 775.842-**; Data do Óbito: 01/09/2025; Lotação: Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO 01/09/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
DEBORA REZENDE MARTINS VIANA	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31; 89; todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 14 de outubro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 123468

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
PORTARIA Nº 214 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025.07.0472P - DIBEF/AMPREV, de 18/09/2025,** resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

DADOS DO INSTITUIDOR:

Nome do (a) ex-servidor (a): **IRACEMA BEZERRA SILVA DE MORAES**; Matrícula: 897841; Cargo: Técnico em Enfermagem; CPF nº ***. 449.978-**; Data do Óbito: 31/08/2025; Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INSCRIÇÃO 18/09/2025.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%

DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S).

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
RAIMUNDO DE ASSIS OLIVEIRA DE MORAES	Cônjuge	Vitalício	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal arts. 10, inciso I; 26, §§1º e 4º; 31; 89; todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0134 de 29/12/2021. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Previdenciário, conforme determina o art. 91, §2º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 14 de outubro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente /AMPREV
DECRETO Nº 0028/2023

Protocolo 123493

TERMO DE RATIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 10/2025 - CPL/AMPREV

Considerando o amparo na Lei n.º 14.133/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação, onde se verifica a ocasião, em que a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, para pagamento de Inscrição do senhor GLÁUCIO MACIEL BEZERRA, Membro do Comitê de Investimentos/CIAP, no 23º Congresso Previdenciário da APEPREV e 2º Seminário Internacional de Previdência, a ser realizado no período de 10 a 12 de setembro de 2025, na cidade de Foz de Iguaçu - PR.

RATIFICO nos termos do Parecer Jurídico nº 801/2025-PROJUR/AMPREV, fls. 54/60, bem como a luz da Manifestação Técnica1296/2025-CI/AMPREV, fls. 95/96, a Justificativa nº 10/2025 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV, fls. 33/39.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente

Protocolo 123470

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PORTARIA N.º 033/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

DÉBORA NASCIMENTO E SANTOS, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, AV FELICIANO COELHO, n.º 126, bairro TREM, CEP 68901-025, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.208.778/0001-57, doravante denominada AMAZON BIOPROTEIN; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "ESTUDO DA CONCENTRAÇÃO PROTEICA A PARTIR DO CARIRU (Talinum fruticosum) PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUPLEMENTO VEGETAL RICO EM PROTEÍNAS", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 274.513,10 (Duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e dez centavos), referentes a recursos Finep, e R$ 91.504,36 (Noventa e um mil, quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ 183.008,73 (Cento e oitenta e três mil, oito reais e setenta e três centavos), sendo R$ 137.256,55 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referentes a recursos Finep, e R$ 45.752,18 (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R$ 183.008,73 (Cento e oitenta e três mil, oito reais e setenta e três centavos), sendo R$ 137.256,55 (Cento e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referentes a recursos Finep, e R$ 45.752,18 (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referentes a recursos CONCEDENTE, 12 (doze) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 11.222,81 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 5.611,41 (cinco mil, seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos), referentes à metade do valor total de R$ 11.222,81 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;

Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;

Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao

PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar,

por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal

da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:
O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação

ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua data de assinatura.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga;
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com

as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.
2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
DÉBORA NASCIMENTO E SANTOS
AMAZON BIOPROTEIN

Protocolo 123450

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL
PORTARIA N.º 039/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

ELANE DOMÊNICA CUNHA DE OLIVEIRA, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, R SÃO RAIMUNDO (COMUNIDADE DO CORAÇÃO), n.º 1163 , bairro MARABAIXO , CEP 68.909-867, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.075.220/0001-40, doravante denominada BLUE-GREEN NUTRIÇÃO; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “Escala Verde: Ampliação da Produção de Espirulina para Inovação em Cookies Nutricionais”,doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. :

0410/23.
CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:
Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes à metade do valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para liberação da segunda parcela;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas

serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:
Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:
Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea ‘a’ do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de

Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:
O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de assinatura.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios

elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
dado pessoal como a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga;
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo

CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
ELANE DOMÊNICA CUNHA DE OLIVEIRA
BLUE-GREEN NUTRIÇÃO

Protocolo 123456

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL
PORTARIA N.º 031/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

FRANKLIN NUNES COLLE, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, AV DÉCIMA QUINTA, nº 1976, bairro MARABAIXO, CEP 68909-853, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.872.832/0001-85, doravante denominada ORÇAMAIS; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "ORÇAMAIS: PLATAFORMA SAAS PARA GESTÃO INTELIGENTE DE CUSTOS E CONTRATOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.
CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 12 (doze) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), referentes à metade do valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:
Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por

cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;

Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;

Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;

Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular

suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período,

a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos

recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:
O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a)

diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua data de assinatura.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação,

formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e

colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
FRANKLIN NUNES COLLE
ORÇAMAIS

Protocolo 123458

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL
PORTARIA N.º 037/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

GEREMY CARLOS FREITAS, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, RAMAL POLO HORTEFRUTE, n.º SN, bairro FAZENDINHA, CEP 68.911-075, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.327.875/0001-91, doravante denominada ECOLÓGICA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “EcoCities Plataforma Inteligente com IA para Gestão Eficiente de Resíduos”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a

recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 9 (nove) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes à metade do valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para liberação da segunda parcela;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de

vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:
Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:
Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da

estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao

PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegia os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.
3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea ‘a’ do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo

CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 18 (dezoito) meses contados da sua data de assinatura.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais

apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo

CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para

um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
GEREMY CARLOS FREITAS
ECOLÓGICA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

Protocolo 123460

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PORTARIA N.º 038/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

JULIANA CHAGAS GURJÃO NUNES, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N.º 14, BAIRRO CENTRAL, CEP 68.900-015, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.765.921/0001-95, doravante denominada AÇAÍ MAPS; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "AçaíMaps Trading & Co: IoT para gestão agroindustrial automatizada, otimizando produção, logística e exportação do açaí", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES

1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS

1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o

recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 4.968,75 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referentes à metade do valor total de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:

A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no

PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;

Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

não for executado o objeto pactuado;

não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:

seminários e eventos científicos e tecnológicos;

publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;

Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;

Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;

Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

Manter a sua sede e administração no País;

Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes

deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou

empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho

de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações

relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
JULIANA CHAGAS GURJÃO NUNES
AÇAÍ MAPS

Protocolo 123461

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PORTARIA N.º 034/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

LÁZARO DA SILVA GONÇALVES, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, RODOVIA AP-20, n.º SN, bairro MARABAIXO, CEP 68909-899, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.195.354/0001-40, doravante denominada ENGENHO CAFÉ DE AÇAÍ; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “Projeto de Expansão Engenho café de açaí”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo

a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.
CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 4.968,75 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referentes à metade do valor total de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;

A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na

distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir,

ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos

remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para

identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e

dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

competências que envolvam o poder da Administração Pública;

atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;

atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou

instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das

responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
LÁZARO DA SILVA GONÇALVES
ENGENHO CAFÉ DE AÇAÍ

Protocolo 123463

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL
PORTARIA N.º 032/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

MANOEL RODRIGUES DA SILVA, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, AV DOS ABACATES, 522-A Bairro MORADA DAS PALMEIRAS/ INFRAERO, CEP 68908-779 inscrita no CNPJ sob o n.º 46.000.612/0001-85, doravante denominada BURITI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS/SUMANO INGREDIENTES; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO " Sustentabilidade que se embala: farinhas em embalagem de upcycling de biomassa", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.
CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadast
ro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes à metade do valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para liberação da segunda parcela;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira,

bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para

acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de assinatura.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número

da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
MANOEL RODRIGUES DA SILVA
BURITI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS/SUMANO INGREDIENTES

Protocolo 123465

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PORTARIA N.º 036/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

WESLEY LAMONIER RESPLANDE DA SILVA, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, TV OITAVA CONJ. HABITACIONAL DA EMBRAPA n.° 97, bairro UNIVERSIDADE, CEP 68.903-628, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.135.606/0001-35, doravante denominada AMAZON FERT LTDA; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "Biochar de Açaí Inovador: Aprimorando a CTC com Extrato Pirolenhoso para Agricultura Sustentável e Créditos de Carbono na Amazônia", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.
CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 18 (dezoito) dias após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.
A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:
Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 4.968,75 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referentes à metade do valor total de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.
Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira,

serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:
Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:
Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para

o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica
Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou

produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:
O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 36 (trinta e seis) meses contados da sua data de assinatura.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
dado pessoal como a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou

instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das

responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
WESLEY LAMONIER RESPLANDE DA SILVA
AMAZON FERT LTDA

Protocolo 123466

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL
PORTARIA N.º 035/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP: 68.903-,326, doravante denominado CONCEDENTE;

YURI DELAMARE DA COSTA BEZERRA, com sede no estado do Amapá, no município de MACAPÁ, Ramal Vale das Bênçãos, N° 5021, Km 05 da Rodovia JK, Bairro Jardim Marco Zero, CEP: 68.903-326, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.135.488/0001-65, doravante denominada YBIRA BIODESIGN DA AMAZONIA LTDA; por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "PRODUÇÃO DE BIOMÓVEIS SUSTENTÁVEIS COM REAPROVEITAMENTO DE BIORESÍDUOS DA AMAZÔNIA", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
1. Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. : 0410/23.
CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 12 (doze) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como a aportar os recursos

necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.
A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 4.968,75 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referentes à metade do valor total de R$ 9.937,50 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.
O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas do CONCEDENTE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.
O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:

Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como

acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá

apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegia os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:

(i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
(ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
(iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
d) Avaliação de resultados;
e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea ‘a’ do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade

intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;
não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá

ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua data de assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas

não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
competências que envolvam o poder da Administração Pública;
atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer

tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 06 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025

(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
YURI DELAMARE DA COSTA BEZERRA
YBIRA BIODESIGN DA AMAZONIA LTDA

Protocolo 123467

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (Lei no. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

INSTRUMENTO CONTRATUAL PORTARIA N.º 031/2025

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei, 1.438 de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.598.171/000143, com sede no Ramal da Unifap, KM 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto - Bairro: Marco Zero, CEP 68903-329, doravante denominado CONCEDENTE;

BACTOLAC LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.922.545/0001-90, com filial no Estado do Amapá, no município de Macapá, Av. Luís Alves da Cunha, n.° 1322, bairro Congós - CEP 68.904-343, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, representada neste ato por seu sócio ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1. Concessão de subvenção econômica pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO "Desenvolvimento de um sistema automatizado de produção de tambaqui com a tecnologia bioflocos: Uma alternativa à seca na Amazônia", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEAP e anexo a este Termo de Outorga.
1.1. A BENEFICIÁRIA foi reinserida no certame em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6041805-90.2025.8.03.0001, estando sua classificação e participação sob a condição de sub judice.
1.2. A execução e a plena eficácia deste Termo de Outorga ficam condicionadas ao trânsito em julgado da decisão judicial ou, alternativamente, à deliberação judicial superveniente que autorize a sua imediata execução, ainda que pendente decisão definitiva.
1.3. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.
1.4. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES
Decisão da Diretoria Executiva da FAPEAP n°008, de 20/02/2025, relativa ao PROJETO de referência n° Ref. 0410/23.
Portaria nº 088/2025-FAPEAP editada e publicada no Diário Oficial do Estado em 05/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
RECURSOS
1. VALOR CONCEDIDO: até o valor de R$ 298.125,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais), referentes a recursos Finep, e R$ 99.375,00(noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) referentes a recursos CONCEDENTE, a ser desembolsado em 2 (duas) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:
1ª parcela: R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R$ R$ 198.750,00, sendo R$ 149.062,50 referentes a recursos Finep, e R$ 49.687,50 referentes a recursos CONCEDENTE, 18 (dezoito) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/ SUBVENÇÃO ECONÔMICA e Tesouro do Governo do Estado do Amapá/FONTE 500.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a CONCEDENTE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da Finep.

5. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

6. RESSALVA JUDICIAL: em razão da condição sub judice da BENEFICIÁRIA nesse caso em específico, a liberação dos recursos financeiros dispostas nessa cláusula fica condicionada à decisão judicial definitiva (trânsito em julgado) do Mandado de Segurança nº 6041805-90.2025.8.03.0001 ou à deliberação judicial superveniente que determine a contratação e execução mesmo sob decisão não definitiva.

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS
1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:
Indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira

pública federal, para movimentação dos recursos;
Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
Comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida financeira, deverá ser aportada na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da subvenção econômica;
Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.
O CONCEDENTE efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar ao CONCEDENTE, os seguintes documentos:

Formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava - Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
Demonstrativo da utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de contrapartida no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), referentes à metade do valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), necessário para liberação da segunda parcela.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se necessário conforme legislação vigente;
Eventuais condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela CONCEDENTE:
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, com o estado do Amapá, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
Se a empresa beneficiária, através de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

3. Considerando a condição sub judice da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, o desembolso da primeira e das parcelas subsequentes dos recursos financeiros somente ocorrerá após:
a) o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 6041805-90.2025.8.03.0001;
b) ou deliberação judicial superveniente que autorize a contratação e execução mesmo sob decisão não definitiva.
3.1. Até que se verifique uma das hipóteses previstas no item anterior, permanecem resguardados à BENEFICIÁRIA a vaga e o orçamento correspondentes, sem prejuízo do prosseguimento regular das demais etapas do certame para os demais proponentes.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZOS
1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da efetiva liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observado o disposto na Cláusula Terceira, item 6 (Ressalva Judicial). Findo o prazo, as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1 Até que sobrevenha decisão judicial definitiva ou deliberação superveniente que permita a liberação dos recursos, o prazo de vigência do presente instrumento ficará suspenso, preservando-se a vaga e o orçamento correspondentes à BENEFICIÁRIA.
2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência do presente instrumento, a qual se inicia somente a partir da efetiva liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observado o disposto na Cláusula Terceira, item 6 (Ressalva Judicial).
2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
2.2. Enquanto não houver decisão judicial definitiva ou deliberação superveniente que autorize a execução do presente Termo, considera-se suspensa a exigibilidade de apresentação de prestação de contas, permanecendo preservados os direitos e obrigações da BENEFICIÁRIA quanto à vaga e ao orçamento correspondentes.
3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE
CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES
1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá se obriga a:
Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas

relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEAP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página https://fapeap.portal.ap.gov.br/, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pelo CONCEDENTE;
Informar ao CONCEDENTE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pelo CONCEDENTE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos do CONCEDENTE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pelo CONCEDENTE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas do CONCEDENTE;
Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para o CONCEDENTE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
Comunicar ao CONCEDENTE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério do CONCEDENTE, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
Restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
não for executado o objeto pactuado;
não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), especialmente no caso de:
seminários e eventos científicos e tecnológicos;
publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao

Portal da Finep;
Responder a qualquer solicitação de informação que o CONCEDENTE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pelo CONCEDENTE;
Assegurar ao CONCEDENTE os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério do CONCEDENTE, de serviços de auditoria;
Assegurar ao CONCEDENTE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;
Manter a sua sede e administração no País;
Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;
Comunicar ao CONCEDENTE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pelo CONCEDENTE;
Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental do CONCEDENTE constante da página e da Finep constante da página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;
Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

3. RESSALVA JUDICIAL
3.1. Em razão da condição sub judice da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ficam suspensas as obrigações diretamente relacionadas à execução do PROJETO e à utilização dos recursos financeiros até que sobrevenha:
a) decisão judicial definitiva (trânsito em julgado) no Mandado de Segurança nº 6041805-90.2025.8.03.0001;
b) ou deliberação judicial superveniente que autorize a contratação e execução mesmo sob decisão não definitiva.
3.2. Permanecem válidas e exigíveis desde já as obrigações de natureza formal, cadastral, ética e de integridade, bem como aquelas não vinculadas ao desembolso ou utilização de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais

vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pelo CONCEDENTE, que disponibilizará a lista de credenciados.

CLÁUSULA OITAVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pelo CONCEDENTE.
2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2.2. O CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.
2.3. O CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
2.3.1. O CONCEDENTE poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, o CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pelo CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pelo CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:
3.4.1. Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter:
a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
d) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
e) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
f) Avaliação de resultados;
g) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
h) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea ‘a’ do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.
3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pelo CONCEDENTE e/ou pela Finep;
4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica do CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
5. Na hipótese de a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá ao CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.
6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação

de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.
7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.
8. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.
9. RESSALVA JUDICIAL: Em razão da condição sub judice da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a obrigatoriedade de apresentação de Formulários de Resultado Parcial, bem como do Relatório de Prestação de Contas Final e demais documentos previstos nesta cláusula, somente terá início após a efetiva liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, nos termos da decisão judicial definitiva (trânsito em julgado) ou de deliberação judicial superveniente que autorize a contratação e execução mesmo sob decisão não definitiva.
9.1. Enquanto não houver decisão autorizando a execução do presente Termo, considera-se suspensa a exigibilidade das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da preservação da vaga e do orçamento correspondentes à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA NONA
PROPRIEDADE INTELECTUAL
1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA
CONDIÇÕES GERAIS
1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa do CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pelo CONCEDENTE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS
1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o CONCEDENTE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
Inexatidão nas informações prestadas ao CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
Paralisação do PROJETO;
Outras circunstâncias que, a juízo do CONCEDENTE, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
1.1. O CONCEDENTE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.
1.2. O CONCEDENTE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:
a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pelo CONCEDENTE;
b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
não execução do objeto pactuado;
atingimento parcial dos objetivos avençados;
desvio de finalidade;
impugnação de despesas;
não aporte dos recursos de contrapartida;

não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo CONCEDENTE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
PUBLICAÇÃO
A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESCISÃO
Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DECLARAÇÕES
Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente ao CONCEDENTE, permanecem válidos;
Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
Indenizará e ressarcirá o CONCEDENTE e a Finep, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br);
Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
Todas as informações prestadas ao CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS
O atraso ou abstenção, pelo CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
VIGÊNCIA
1. Até que sobrevenha decisão judicial definitiva ou deliberação superveniente que permita a liberação dos recursos, o prazo de vigência do presente instrumento ficará suspenso, preservando-se a vaga e o orçamento correspondentes à BENEFICIÁRIA, observando assim o disposto na Cláusula Quinta, item 1.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério do CONCEDENTE, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao CONCEDENTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6o da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

dado pessoal como a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição do CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

dos colaboradores vinculados à Beneficiária da Subvenção que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e

dos sócios/quotistas majoritários da Beneficiária da Subvenção: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

competências que envolvam o poder da Administração Pública;

atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;

atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada ao CONCEDENTE observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. O CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

quando necessário para atender aos interesses legítimos do CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. O CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir,

de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
(i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE;
(ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
(iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pelo CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério do CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.
7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.
7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados ao CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:
confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pelo CONCEDENTE;
acesso aos seus dados pessoais;
correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
oposição a determinado tratamento de seus dados; e
reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.
9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
12. O CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
13. O CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
14. Em nenhuma hipótese, o CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
1. As partes elegem o foro da cidade de Macapá para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado ao CONCEDENTE o direito de optar pelo foro de sua sede.
1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade de Macapá, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal do CONCEDENTE assiná-lo.
2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) do CONCEDENTE, por autorização dos representantes legais que o assinam.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, 01 de outubro de 2025

Parte CONCEDENTE
Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor - Presidente /FAPEAP
Decreto nº 0491/2025
(assinado eletronicamente)

Parte BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO
ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA
BACTOLAC LTDA.

Protocolo 123469

Fundação Marabaixo

COMITÊ GESTOR

PORTARIA Nº 114/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃOESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º-Designarosservidoresabaixorelacionados,para constituírem o COMITÊ GESTOR, o qual irá acompanhar e monitorar o cronograma de execução e sua avaliação de resultados do Termo de Fomento nº 011/2025- FEPPIR, que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIALFUNDAÇÃO MARABAIXO e o INSTITUTO IRMÃ MARIA - IMA

Presidente:
ISIS TATIANE DA SILVA DOS SANTOS,
Chefe de Gabinete

Membros:
DAPHINY DE SOUSA ALEIXO
-Unidade de Contratos e Convênios.
ELENICE DOS SANTOS BARBOSA
-Assessor Técnico Nível I.

Art.2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP,15 de outubro de2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora- Presidente - Fundação Marabaixo
Decretonº0260/2023

Protocolo 123498

COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO
PORTARIA Nº 115/2025 - FUNDAÇÃO MARABAIXO

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃOESTADUALDE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃOMARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º-Designar os servidores a baixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO** , o qual irá para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente, designada para esse fim, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada do Termo de Fomento nº 010/2025-FEPPIR, que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ** por intermédio da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO e o INSTITUTO IRMÃ MARIA - IMA.**

a) O (a) Sr (a) **LISLENE KARLA PENAFORT GOMES**, como gestor do Termo de Fomento para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e desembolso de recursos financeiros;
b) O (a) Sra.**MARIELE DOS SANTOS MORAES**, como Fiscal do termo de Fomento para realizar a fiscalização do instrumento;

Art.2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decretonº0260/2023

Protocolo 123500

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025-FEPPIR PROCESSO Nº 0080.1769.3934.0009/2025 - GAB/ FEPPIR

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, para Execução do **"PROJETO INFÂNCIA E JUSTIÇA RACIAL NA ZONA NORTE DE MACAPÁ".,** que tem por objetivo Promover um dia de lazer e cidadania para crianças da Zona Norte de Macapá, pautado na valorização da infância e na promoção da justiça racial, visando a defesa e efetivação dos seus direitos em favor da equidade racial.

A FUNDAÇÃO MARABAIXO com o objetivo de desenvolver o fortalecimento socio econômico e cultural de políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado do Amapá nos seus projetos, ações prioriza questões de gênero, juventude, comunidades remanescentes de quilombolas na luta pelos direitos étnicos territoriais e matriz africana, contudo, aborda igualmente as pautas estruturais como educação, saúde, cultura, habitação, emprego, renda e segurança.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei n.º

13.019/2014, Decreto Estadual n°.6795/2023.Parecer Jurídico n°. XXXX/2025-GAB/PGE/AP.

INSTITUIÇÃO: **INSTITUTO IRMÃ MARIA - IMA**

VALOR: R$ 100.000,00(Cem mil reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**: Unidade Gestora: 550202, no Programa de Trabalho: 1552021442- 109 - Ação 2460, Natureza da Despesa: 33.50.41- Contribuições, Fonte 500 - Outros Recursos não Vinculados a Impostos.**

INSTRUMENTO: **TERMO DE FOMENTO**
JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Secretária,
Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;
Considerando, zelar pelo cumprimento da legislação protetiva da população negra, garantindo apoio e assistência aos movimentos sociais, e variadas atividades que apontem a temática, com o intuito de preservar a autoestima e resgatar a rica contribuição do negro na consolidação da nação democrática, soberana e desenvolvimentista.
O projeto "Infância e Justiça Racial na Zona Norte de Macapá" tem como objetivo promover um dia de lazer, cultura e valorização da infância para crianças da Zona Norte, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa será realizada no Dia das Crianças (11 de outubro do ano corrente), e pretende alcançar diretamente 300 crianças, oferecendo atividades lúdicas, artísticas e culturais que resgatem a autoestima, a identidade e o direito ao brincar como parte essencial da infância;
Considerando, as trajetórias narradas ao longo de anos de discriminação e preconceitos e não efetivação de direitos;
Considerando, a demanda por uma política pública de reconhecimento de direitos tão antiga quanto a própria escravidão;
Considerando, proporcionar apresentações culturais e artísticas com foco na infância;
Considerando, promover a inclusão de artistas locais, incentivando a cultura regional;
Considerando, reforçar a importância da diversidade racial e da valorização cultural;
Considerando oferecer brinquedos, jogos e atividades recreativas para ao menos 300 crianças, além de distribuir lanches de qualidade, como forma de garantir acolhimento alimentar.
Por fim, todas essas ações convergem para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas, a promoção da inclusão social, construindo de maneira coletiva, participativa e popular o debate referente as diretrizes para a construção da Equidade Racial em favor dos Direitos Humanos das comunidades negras do Amapá. Promovendo reflexões sobre o lugar dos Afrodescendentes na sociedade brasileira em especial no Amapá, identificando formas de exclusão e discriminação vivenciadas pelo povo negro no Amapá ao longo da história

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

DOS FATOS

Sabe-se que a Constituição é a Lei fundamental e suprema de uma Nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Constituição Federal disciplina que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes.
Art. 204, inciso II, reafirma a importância da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização de um Termo de Fomento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei 13.019/2014.

Sendo assim, diante dos fatos elencados, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de Chamamento Público, sob a forma de inexigibilidade, em favor do **INSTITUTO IRMÃ MARIA - IMA.**

DO DIREITO

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação.
Na Constituição Federal encontra-se argumentada de maneira sucinta e genérica, porém não há como negar sua importância para a sociedade, sendo umas das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o país.
O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva. Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá

por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.
A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito a inserção no mercado profissional. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos.
Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de Contratação de Pessoa Jurídica
Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Diante do exposto, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no site de compras do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse, não havendo manifestação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, em 15 de outubro de 2025.

DAPHINY DE SOUSA ALEIXO
Chefe da UCC/FEPPIR
Dec. nº7798/2023

Ratifico os termos apresentados nesta Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público pela Sra. Daphiny de Sousa Aleixo, no Processo Administrativo 0080.1769.3934.0009/2025 - GAB/FEPPIR nos Termos da Lei n°.13.019/2014.

JOSILANA DA COSTA SANTOS
Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FEPPIR
Decreto n°.0260/2023-GEA

Protocolo 123502

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Processo Nº PROCESSO Nº 0080.1769.3934.0009/2025 - GAB/FEPPIR

Justificativa referente ao Não Chamamento Público,

referente ao Termo de Fomento, celebrado entre o Estado do Amapá - GEA, através da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, e o INSTITUTO ARTÍSTÍCO CULTURAL E SOCIAL CENA LIVRE - IACSCL**

Ressaltamos que o Termo de Fomento citado, no valor de **R$100.000,00(Cem mil reais**) que visa a execução do **"PROJETO INFÂNCIA E JUSTIÇA RACIAL NA ZONA NORTE DE MACAPÁ**", trabalhado em parceria conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do **Art.31** da Lei nº.13.019/14, posto sua natureza exclusivamente singular.

A decisão pela escolha para celebrar o Fomento com o **INSTITUTO IRMÃ MARIA- IMA**, deu-se em virtude de ser uma entidade que desenvolve tais atividades relacionadas ao que tange a Atividades de associações de defesa de direitos sociais, e outros serviços culturais, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Considerando a justificativa tratar da parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em torno de fomento; onde estão claramente definidas as diretrizes para a política de fomento com organizações da sociedade civil diante das inexigibilidades de Chamamento Púbico, dentro da característica própria de idealização patente e singular do Projeto idealizado pelo atendimento a população durante a realização;

Vejamos:

Art. 31.Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Macapá,15de outubro de 2025.

Josilana da Costa Santos
Diretora-Presidente - Fundação Marabaixo
Decreto nº 0260/2023.

Protocolo 123501

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 174/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **R&R SANTOS LTDA**
CNPJ: 36.549.022/0001-52

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 11.458,84 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao período de março de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz Anexo HE. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 123511

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 199/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 49.384.807/0001-64

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 191.838,08 (cento e noventa e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), correspondente ao período de julho de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz Anexo HE. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 123517

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 177/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 49.384.807/0001-64

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 116.900,99 (cento e dezesseis mil, novecentos reais e noventa e nove centavos), correspondente ao período de junho de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz Anexo HE. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 123520

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 184/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **N. C. DO RÊGO LTDA**
CNPJ: 84.409.085/0001-56

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 186.147,22 (cento e oitenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondente ao período de junho de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz Anexo HE. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 123524

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 154/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **N. C. DO RÊGO LTDA**
CNPJ: 84.409.085/0001-56

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 58.478,21 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondente ao período de maio de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz Anexo HE. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 123526

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 158/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **BRASIL MEDICAMENTOS**
CNPJ: 09.220.655/0001-40

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), correspondente ao período de maio de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz Anexo HE. Contrato de Desempenho nº. 003/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2025

RODRIGO PEREIRA CORREA
Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 8572/2025-GEA

Protocolo 123527

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
EXTRATO CONTRATO Nº008/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. **CONTRATADA:COOPERATIVA DOS PROPRIETÂRIOS DE TRANSPORTES DE VEICULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - COOVAP, inscrita no CNPJ. sob o nº. 01.831.685/0001-8, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-GERAP/NULIC/CAESA. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -** Prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, em regime mensal e diárias eventuais, sem motorista e sem combustível, incluindo seguro total e outros encargos necessários à execução do serviço, sem ônus adicional, visando atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá CAESA. **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS- DO VALOR DO CONTRATO:**VEÍCULO TIPO PASSEIO - MENSAL-06 unidades, valor unitário mensal R$23.627,46, Anual R$ 283.529,52 - VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) MENSAL; 4 unidade, valor mensal R$ 29.999,56, anual R$ 359.999,72. O valor estimado anual do contrato será de R$ 643.524,24 (seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). **CLÁUSULA QUARTA-VIGËNCIA -** 12 (doze) meses consecutivos, a contar da assinatura tendo início

e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia e poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, observando o que estabelece o art. 71, da Lei n° 13.303/2016. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Programa: 036 - Desenvolvimento da Infraestrutura Social; Ação: 2186 - Operacionalização da CAESA; Identificador de Uso: 0; Identificador Exercício: 1; Fonte: 500; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 30/09/2025

Macapá-AP, 13 de outubro de 2025

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 123072

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
EXTRATO CONTRATO Nº009/2025

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. **CONTRATADA: EFICACIA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. sob o nº. 08.604.776/0001-22. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025- GERAP/NULIC/CAESA. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -** Prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno e médio porte, em regime mensal e diárias eventuais, sem motorista e sem combustível, incluindo seguro total e outros encargos necessários à execução do serviço, sem ônus adicional, visando atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá CAESA. **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS- DO VALOR DO CONTRATO:** DIÁRIA EVENTUAL - **(PICK-UP) -** 30 diárias mensal**-** valor unitário da Diária - R$ 500,00- mensal R$ 15.000,00; **O valor estimado anual** do contrato será de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), **CLÁUSULA QUARTA-VIGËNCIA -** 12 (doze) meses consecutivos, a contar da assinatura tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia e poderá ser prorrogado por períodos subsequentes, observando o que estabelece o art. 71, da Lei n° 13.303/2016. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Programa: 036 - Desenvolvimento da Infraestrutura Social; Ação: 2186 - Operacionalização da CAESA; Identificador de Uso: 0; Identificador Exercício: 1; Fonte: 500; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 30/09/2025

Macapá-AP, 13 de outubro de 2025

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 123073

PUBLICIDADE

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO ADITIVO - EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo Administrativo n.º: 25.0.000006369-2
Contrato n.º: 046/2024-DPE/AP
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Amapá - CNPJ n.º 11.762.144/0001-00
Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA - CNPJ nº 90.347.840/0054-20
Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e Reajuste de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA referente aos serviços de assistência técnica relativa a manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como peças e componentes necessários.
Vigência: 14 de outubro de 2025 até 14 de outubro de 2026
Fundamentação Legal: Artigo 106, §2º, 107 e 92, §4º, I, Artigo 93, §4ª, I da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato nº 046/2024 da Lei nº 14.133/2021.
Data da assinatura: 10 de novembro de 2025
Signatários:
• José Rodrigues dos Santos Neto - Defensor Público-geral do Estado do Amapá.
• Ruy dos Santos Andrade e Jorge Helben Silva Monteiro - Representantes legal da contratada.

Macapá/AP, 14 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá

Protocolo 123481

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO - EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO POR NOTA DE EMPENHO
Processo Administrativo n.º: 25.0.000009713-9
Nota de Empenho n.º: 2025NE00644-DPE/AP
Contratante: Defensoria Pública do Estado do Amapá - CNPJ n.º 11.762.144/0001-00
Contratada: O. L. LIMA JUNIOR LTDA, CNPJ. N.º 05.522.035/0001-04
Objeto: É a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Vigência: 08 de outubro de 2025 à 08 de outubro de 2026.
Fundamentação Legal: Lei n.° 14.133/2021.
Data da assinatura: 08 de outubro de 2025.
Signatário:
• José Rodrigues dos Santos Neto - Defensor Público-Geral do Estado do Amapá.
• Oiampi Lopes Lima Junior - Representante legal da contratada.

Macapá/AP, 13 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público Geral do Estado do Amapá

Protocolo 123434

Prefeitura de Vitória do Jari

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Secretária de Saúde da Prefeitura de Vitória do Jari, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira torna público que realizará as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 001/2025-CCP/FMS/SEMSA/PMVJ
Data: 28/10/2025, às 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAÇÕES DA ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE, VIGILANCIA EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL EM SAÚDE NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP.

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 002/2025-CCP/FMS/SEMSA/PMVJ
Data: 30/10/2025, às 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSILIOS DE USO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILANCIA EM SAÚDE E CONSELHO MUNICIPAL EM SAÚDE E ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI AP.

Os editais e anexos poderão ser acessados no site www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-vitoria-do-jari. Mais informações poderão ser obtidas a CCP/FMS/SEMSA/PMVJ em horário de expediente das 08h às 14H00min via endereço eletrônico: cplsemsa@outlook.com.

Vitória do Jari-AP, 15 de outubro de 2025.

Izabela Cintia Freitas Martins
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
DECRETO Nº 029/2025-GAB/PMVJ

Protocolo 123428

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2194/2025-PMVJ. O Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, torna público, que realizará a Concorrência Presencial nº 09/2025, TIPO: “MENOR PREÇO”. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO NA COMUNIDADE SÃO JOÃO, RIO CAJARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, na Sala da Comissão de Contratação Permanente, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP,

sito a Avenida Airton Senna, nº 522, Comercial, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000. Conforme especificações constantes nas planilhas e Projeto Básico - Anexo, do Edital. Início do Credenciamento no dia 30/10/2025 às 08hs50min. Fim do Credenciamento no dia 30/10/2025 às 08hs59min. Início da sessão Pública dia 30/10/2025 às 09h00min. O edital, bem como seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, www.vitoriadojari.ap.gov.br, ou solicitado na sala da Comissão de Contratação Permanente, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito a Avenida Airton Senna, nº 522, Comercial, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000.

Em, 15 de outubro de 2025.
ADRIANA COLARES BRANDÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 123439

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2348/2025-PMVJ. O Município de Vitória do Jari, Estado do Amapá, torna público, que realizará a Concorrência Presencial nº 10/2025, TIPO: “MENOR PREÇO”. Objeto: Contratação de empresa especializada para ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP, na Sala da Comissão de Contratação Permanente, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito a Avenida Airton Senna, nº 522, Comercial, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000. Conforme especificações constantes nas planilhas e Projeto Básico - Anexo, do Edital. Início do Credenciamento no dia 31/10/2025 às 08hs50min. Fim do Credenciamento no dia 31/10/2025 às 08hs59min. Início da sessão Pública dia 31/10/2025 às 09h00min. O edital, bem como seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, www.vitoriadojari.ap.gov.br, ou solicitado na sala da Comissão de Contratação Permanente, da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP, sito a Avenida Airton Senna, nº 522, Comercial, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000.

Em, 15 de outubro de 2025.
ADRIANA COLARES BRANDÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 123440

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025-CCP/PMVJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304/2025-PMVJ. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP, através do seu Agente de Contratação nomeado pelo Decreto municipal Nº065/2025- GAB/PMVJ, balizada pelas normas da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 339/2023 com respectivas alterações promovidas e demais dispositivas legais pertinentes à matéria, torna público que nas condições enunciadas neste AVISO, divulga aos interessados que, às 09h00min do dia 29 de outubro de 2025. O local do certame será realizado na Sala de Contratação, Prefeitura de Vitória do Jarí, sito a Avenida Ayrton Senna, nº 522, Central, Município de Vitória do Jari-AP, CEP 68.924-000, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, o recebimento e abertura das propostas, referentes a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA MODELO GGV 645KVA, VISANDO ATENDER O DISTRITO DE JARILANDIA. O Edital e seus anexos está à disposição dos interessados no sitio da Prefeitura no seguinte endereço: http://www.vitoriadojari.ap.gov.br/licitacoes-e-contratos, e poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura de Vitória do Jari-AP, sito a Avenida Ayrton Senna, 522, Comercial, Vitória do Jari-AP, no horário de expediente.

Em, 15 de outubro de 2025.
LISDIANE PAIVA PIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 123441

Prefeitura de Amapá

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025-CCL/PMA

O Município de Amapá/AP, torna público que realizará a presente Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica sob o n° 002/2025-CCL/PMA, Processo n° 18062025/01-SEMOB/PMA, do tipo MENOR PREÇO, no regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Cujo objeto é a contratação de empresa na área de engenharia/arquitetura para CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 - PIMPOLHO, CONVÊNIO Nº 964287/2024/FNDE/CAIXA**.** conforme especificações do edital, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital. A sessão de abertura será no dia 31/10/2025, às 11h00min, no endereço eletrônico **www.novobbmnetlicitacoes.com.br**, mesmo local de obtenção do Edital.

Amapá-AP, 13 de outubro de 2025.

Max Andrey de Souza Reis
Agente de Contratação da PMA

Protocolo 123173

Prefeitura de Mazagão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025-SEMINFRA/PMMZ

Contratante: Prefeitura Municipal de Mazagão-AP, CNPJ 05.986.427/0001-24. Fornecedor: C. PEREIRA CARDOSO EIRELI-LTDA, CNPJ: 15.867.442/0001-07. Origem: Processo administrativo nº 2050/2024-PMMZ, Concorrência Eletrônica nº 03/2024 Objeto: Contratação de empresa para Construção de casas populares com Infraestrutura no município de Mazagão, Convenio nº

937093/2022-DPCN/MD. Valor global de R$ 8.715.894,20, (oito milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) Vigência do Contrato: 10/06/2025 à 10/06/2028.

Mazagão-AP, 10 de junho de 2025.

Manoel Souza dos Santos
Prefeito de Mazagão

Protocolo 123315

Publicações Diversas

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio F - 3007 C

ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS, ANDERSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA, ANDERSON ARAUJO CAMILO DE OLIVEIRA, ANDERSON CAVALCANTE DE SOUZA, ANDERSON DE SOUSA PEREIRA, ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, ANDERSON GOUVEA, ANDERSON PATRICIO DA COSTA, ANDERSON RIBEIRO SEVERA, ANDERSON SANTOS AMORIM, ANDRÉ APARECIDO BRÁZ DO NASCIMENTO, ANDRE FELIPE TOSTA PEREIRA, ANDRE FERREIRA LEITE, ANDRÉ FORTUNATO, ANDRÉ GUILHERME BRAGA DAS CHAGAS, ANDRE LUIS DE SOUSA FERREIRA, ANDRÉ MIRANDA GOULART, ANDRÉ PEREIRA ALVES, ANDRÉ SOARES DA CRUZ, ANDREA DA SILVA BARROS BARBOSA, ANDREA RUBIM BARBOSA, ANDREIA COSTA DOS SANTOS, ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO, ANDREIA FERREIRA ALVES, ANDRELICE PEDRO DO NASCIMENTO, ANDRESSA ARAUJO DOS SANTOS SIMÕES, ANDRESSA CARNEIRO BITTENCOURT, ANDRESSA GOMES PINHEIRO BERTOLINI, ANDRESSA SANTOS FREITAS, ANGELA DA SILVA CHAVES, ANGELA GOETZ E SILVA, ÂNGELA MARIA DA SILVA VAZ, ANGELICA APARECIDA ALVES CARDOSO, ANGELICA BRITO DOS SANTOS, ANGÉLICA FELICIANO RODRIGUES, ANTONIA JOSEANE DA SILVA SOUSA, ANTONIO BERNARDO MACIEL NETO, ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, ANTONIO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIO LOPES DE MACEDO, ANTONIO MARQUILES MARTINS TEÓFILO, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ANTONNY GABRIEL CAVALCANTE COÊLHO, APARECIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, APARECIDA DE CASSIA PERPETUA MARIN RINOLFI, APARECIDA ELAINE ANDRÉ MAGALHÃES, APARECIDA VEIGA HERNANDES, APARECIDO LUZ DE ALMEIDA, ARILDO DUTRA DE OLIVEIRA, ARLENE PINHEIRO FURTADO GUERRA.

Macapá/AP, 15 de outubro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 123444

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio M - 3005 E

MARAYLLE DOS SANTOS ROSSETTI, MARCIO DA ROCHA, MARIA DILMA VIEIRA DOS SANTOS, MARIA SANDRA DE SOUZA ARAÚJO, MARIANA DINIZ RODRIGUES, MIRIAN DA HORA LOURES, MOYSÉS EVANGELISTA NUNES, MAGNO LINA FLOR, ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA, BRAZ FILHO ANGELO DA SILVA, BRUNO MENDES DAMASCENO, CLEITON JARDIM DO NASCIMENTO, EDILTON PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE MOREIRA LOPES FILHO, NORMA DO SOCORRO SALDANHA ALMEIDA, VICTORIA ZEFERINO DA COSTA.

Macapá/AP, 08 de outubro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 123452

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL: RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO FUNDAMENTAL EJA EAD.

TURMA: EJA FUNDAMENTAL - C 3003 B

WILBER GONÇALVES DOS SANTOS, ANDREIA RAMOS DA SILVA SERAFIM

Macapá/AP, 15 de outubro de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 123453

SIG·Docs Autenticação Eletrônica

Cód. verificador: 634311153. Cód. CRC: 84E2D57
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 15/10/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador